

TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2016



SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| INTRODUÇÃO | 4 |
| 1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL | 5 |
| 1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1539/2017) | 5 |
| 2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO | 10 |
| 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA | 11 |
| 3.1. Apuração do resultado orçamentário | 12 |
| 3.2. Análise do resultado orçamentário..... | 13 |
| 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias | 14 |
| 4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA..... | 21 |
| 4.1. Situação Patrimonial | 21 |
| 4.2. Análise do resultado financeiro | 22 |
| 4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos | 23 |
| 4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira | 26 |
| 4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência..... | 29 |
| 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES | 30 |
| 5.1. Saúde | 30 |
| 5.2. Ensino | 31 |
| 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências | 32 |
| 5.2.2. FUNDEB..... | 33 |
| 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) | 36 |
| 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município..... | 36 |
| 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo..... | 37 |
| 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo | 39 |
| 5.3.4 Análise do retorno da Despesa de Pessoal do Poder Executivo (art. 20, III, "b", c/c artigos 23 c/c 66 da Lei Complementar nº 101/2000) | 40 |
| 6. CONSELHOS MUNICIPAIS | 42 |
| 6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB) | 42 |
| 6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)..... | 43 |

| | |
|---|-----------|
| 6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente | 47 |
| 6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) | 47 |
| 6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE) | 48 |
| 6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa) | 49 |
| 7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010 | 50 |
| 8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF..... | 54 |
| 9. RESTRIÇÕES APURADAS | 59 |
| 10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016 | 61 |
| CONCLUSÃO | 62 |
| ANEXO | 64 |
| APÊNDICE..... | 65 |

| | |
|---------------------|--|
| PROCESSO | PCP 17/00301133 |
| UNIDADE | Município de Balneário Barra do Sul |
| RESPONSÁVEL | Sr. Ademar Henrique Borges - Prefeito Municipal |
| ASSUNTO | Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2016 - Reinstrução |
| RELATÓRIO N° | 2189/2017 |

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Balneário Barra do Sul, relativas ao exercício de 2016.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2016 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Balneário Barra do Sul, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em

24/11/2017 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2016 do Município, foi emitido o Relatório nº **1539/2017**, integrante do Processo **PCP 17/00301133**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Ademar Henrique Borges - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4 e 9.1.5 do Relatório nº **1539/2017**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 14.405/2017, de 05/10/2017.

Conforme solicitação do Exmo. Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício/Gab/Pref. nº 161/2017 de 25/10/2017, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 312 a 349 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO N° 1539/2017)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ - 253.353,15 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de

Recursos (FR 02 – R\$ 736.387,21, FR 18 e 19 – R\$ 94.757,32, FR 33 – R\$ 4.989,65, FR 39 – R\$ 543.508,81 e FR 63 – R\$ 7.218,48), no montante de R\$ -1.386.861,47, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 9.1.1 e Quadro 21 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF).

(Relatório nº 1539/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Considerações do Responsável:

As justificativas e documentos apresentados pelo Responsável, encontram-se juntados às fls. 313 a 349 dos autos.

Considerações da Instrução:

O Responsável em sua defesa alega que as despesas realizadas nos dois últimos quadrimestres devem ser analisadas caso a caso com o intuito de verificar se estão sob alcance do previsto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000

Argumenta que as obrigações patronais com o Instituto de Previdência do Município e com o Regime Geral de Previdência Social, que são decorrentes do pagamento de pessoal, não se enquadram no artigo 42 da LC – 101/00, para sofrer limitação de empenho, pois tratam-se de despesas líquidas e certas contraídas no ato de admissão, ocorridas antes do início do 2º quadrimestre de 2016, e por isso devem ser separadas do cálculo.

O argumento apresentado pelo Responsável não procede, uma vez que segundo o parágrafo único do art. 42, para apuração da disponibilidade de caixa serão computadas todas as despesas compromissadas a pagar até o final do exercício. Portanto, as despesas com obrigações patronais são consideradas na íntegra, independente de qual quadrimestre pertençam.

Também acerca do assunto, no Capítulo 8 do presente Relatório encontra-se explicitada toda a metodologia de apuração do limite aqui apurado, não havendo, portanto, como acatar referida argumentação.

Menciona ainda o Recorrente que a crise econômica vivida pelo País, acertou em cheio os cofres da Municipalidade de modo que foi expedido o Decreto nº 1324 de 30/05/2016 (fl. 323), visando a limitação de empenho e movimentação

financeira, em atendimento aos ditames da Lei nº 101/2000.

É sabido da crise financeira e econômica que atinge o país, conforme informações veiculadas nos meios de comunicação. Contudo, o simples fato de alegar a ocorrência desta não é o suficiente para elidir o apontado, tendo em vista que não ficou demonstrado em números o esforço despendido pela Administração para reduzir suas despesas, nem tampouco, aumentar suas receitas.

Ainda segundo o Responsável, outras medidas foram tomadas para equilibrar as contas, tais como: emissão do Decreto nº 1324 de 30/05/2016, que determinou a limitação de empenhos, alterações na legislação tributária municipal para possibilitar o protesto das certidões de Dívida Ativa e elevar a arrecadação, alterações na base de cálculo da taxa de coleta de lixo visando equilibrar a arrecadação x custo do serviço.

A fim de comprovar as medidas adotadas neste sentido remeteu a Lei nº 48 de 25/08/2017, que altera dispositivos da Lei nº 50 de 30/12/1993, que institui o código tributário municipal. No entanto, como pode-se observar, referido dispositivo legal foi expedido em 2017, não causando efeitos nas contas sob análise.

Cita ainda em seu arrazoado o Requerente, que efetuou parcelamentos dos débitos previdenciários não pagos no exercício de 2016, encaminhando em resposta a Lei nº 1332 de 30/03/2017, autorizando referido parcelamento junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município.

Conforme já relatado no presente item, o dispositivo legal sendo datado de 2017 não tem qualquer interferência na avaliação da prestação de contas de 2016.

Como pode-se observar, não foram trazidos esclarecimentos individualizados sobre o déficit em cada uma das fontes de recursos relacionadas, constando apenas da resposta argumentos genéricos que em nada modificam a irregularidade em tela.

Por todo o exposto, o apontado se mantém na íntegra.

- 1.2.1.2 Registro indevido de Ativo Financeiro (atributo F) com saldo credor nas Fontes de Recursos 02 –R\$ 230.828,59, 33 –R\$ 4.593,29 e 39 –R\$ 54.056,57 e Valores Restituíveis e Outras Obrigações do Passivo Financeiro na Fonte de Recursos 32 com saldo devedor de R\$ 276,83 em desacordo com o que estabelece o art. 85 da Lei n.º 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal (item 9.1.2 e Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso – apêndice).

(Relatório nº 1539/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Considerações do Responsável:

Não foram encontrados entre os autos, manifestações a respeito do apontado.

Considerações da Instrução:

Face a falta de manifestação o apontado permanece inalterado.

- 1.2.1.3 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 2.325.638,05**, representando **7,93%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 2.094.315,95** (itens 3.1 e 9.1.3).

(Relatório nº 1539/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Considerações do Responsável:

Não foram encontrados entre os autos, manifestações a respeito do apontado.

Considerações da Instrução:

Face a falta de manifestação o apontado permanece inalterado.

- 1.2.1.4 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ - **176.867,21**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **0,60%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ **29.321.090,31**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 9.1.4).

(Relatório nº 1539/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Considerações do Responsável:

Não foram encontrados entre os autos, manifestações a respeito do apontado.

Considerações da Instrução:

Face a falta de manifestação o apontado permanece na íntegra.

- 1.2.1.5 Despesas inscritas em Restos a Pagar e/ou despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de R\$ **94.757,32**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item 9.1.5 e Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso – apêndice).

(Relatório nº 1539/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Considerações do Responsável:

Não foram encontrados entre os autos, manifestações a respeito do apontado.

Considerações da Instrução:

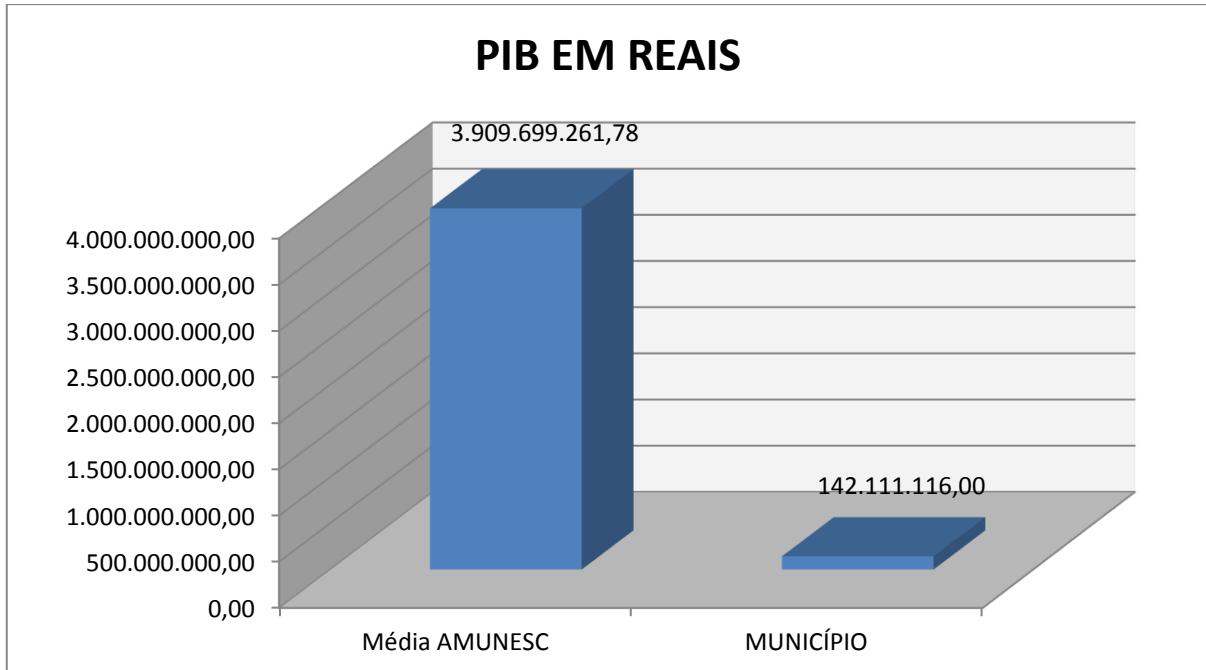
Face a falta de manifestação o apontado permanece sem modificações.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2016 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município de Balneário Barra do Sul tem uma população estimada em 10.073¹ habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,72². O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 142.111.116,00³, revelando um PIB per capita à época de R\$ 14.834,15, considerando uma população estimada em 2014 de 9.580 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2013

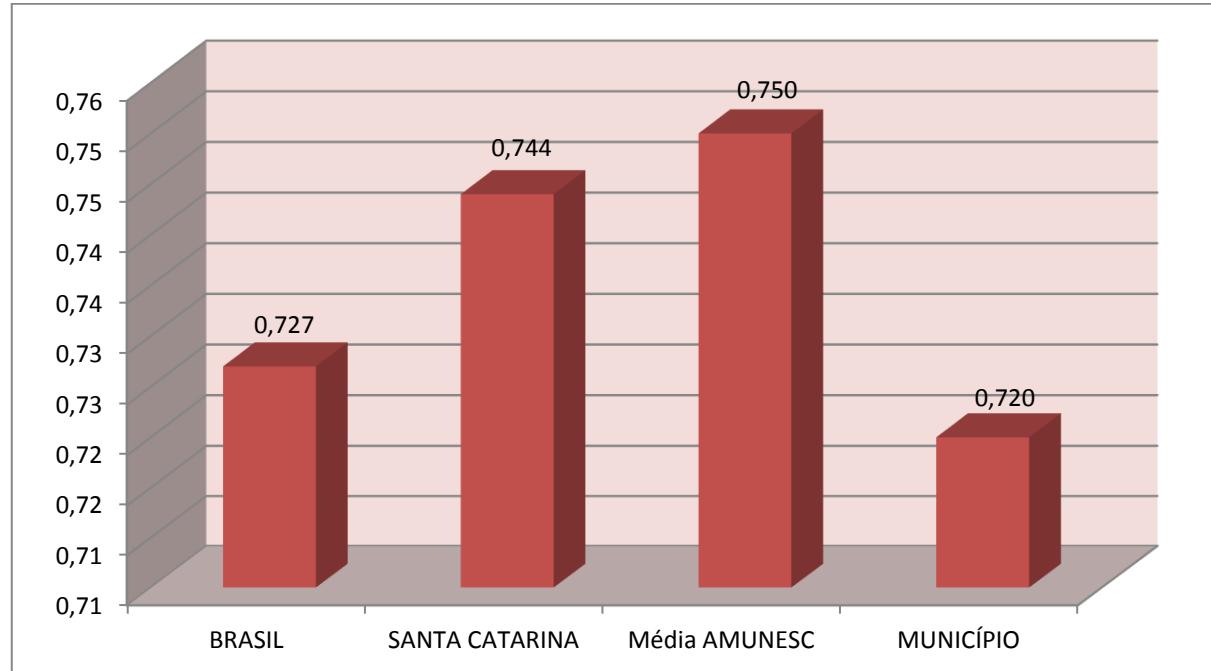
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Balneário Barra do Sul encontra-se na seguinte situação:

¹ IBGE - 2016

² PNUD - 2010

³ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2014

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

| LEIS | DATA DAS AUDIÊNCIAS | RECEITA ESTIMADA | 41.579.993,82 |
|------|---------------------|------------------|---------------|
| PPA | 28/06/2013 | | |
| LDO | 28/10/2015 | | |
| LOA | 28/10/2015 | DESPESA FIXADA | 41.579.993,82 |

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 1.298.928,39**, correspondendo a **3,83%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Superávit de **R\$ 1.297.508,01**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 1.297.508,01, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 2.078.455,88 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 3.375.963,89.

Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor, o Município apresentou Déficit de R\$ 2.325.638,05.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 2.094.315,95), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2016

| Descrição | Previsão/Autorização | Execução | % Executado |
|--|---------------------------------------|--------------------------|------------------------------|
| RECEITA | 41.579.993,82 | 33.933.753,53 | 81,61 |
| DESPESA (considerando as alterações orçamentárias) | 48.576.995,59 | 32.634.825,14 | 67,18 |
| Superávit de Execução Orçamentária | 1.298.928,39 | | |
| Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado | | | |
| RECEITA | 41.579.993,82 | 33.933.753,53 | 81,61 |
| DESPESA (considerando as alterações orçamentárias) | 48.576.995,59 | 32.636.245,52 | 67,18 |
| Superávit de Execução Orçamentária | 1.297.508,01 | | |
| Resultado Orçamentário Consolidado Excluído RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor | | | |
| | Superávit Consolidado Ajustado | Superávit do RPPS | Déficit excluído RPPS |
| RECEITA | 33.933.753,53 | 4.612.663,22 | 29.321.090,31 |

| | | | |
|---|---------------------|---------------------|---------------------|
| DESPESA | 32.636.245,52 | 989.517,16 | 31.646.728,36 |
| Resultado de Execução Orçamentária | 1.297.508,01 | 3.623.146,06 | 2.325.638,05 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado

| Descrição | Valor |
|---|-----------------|
| Demais Unidades (exceto Instituto/Fundo de Previdência): Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas (ajuste do exercício atual) | 1.420,38 |
| Total adicionado na Despesa Orçamentária | 1.420,38 |

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A receita no montante de R\$ 4.612.663,22, assim como a despesa no montante de R\$ 989.517,16, consideradas as Transferências Financeiras, se referem exclusivamente ao RPPS.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Balneário Barra do Sul nos últimos 5 anos:

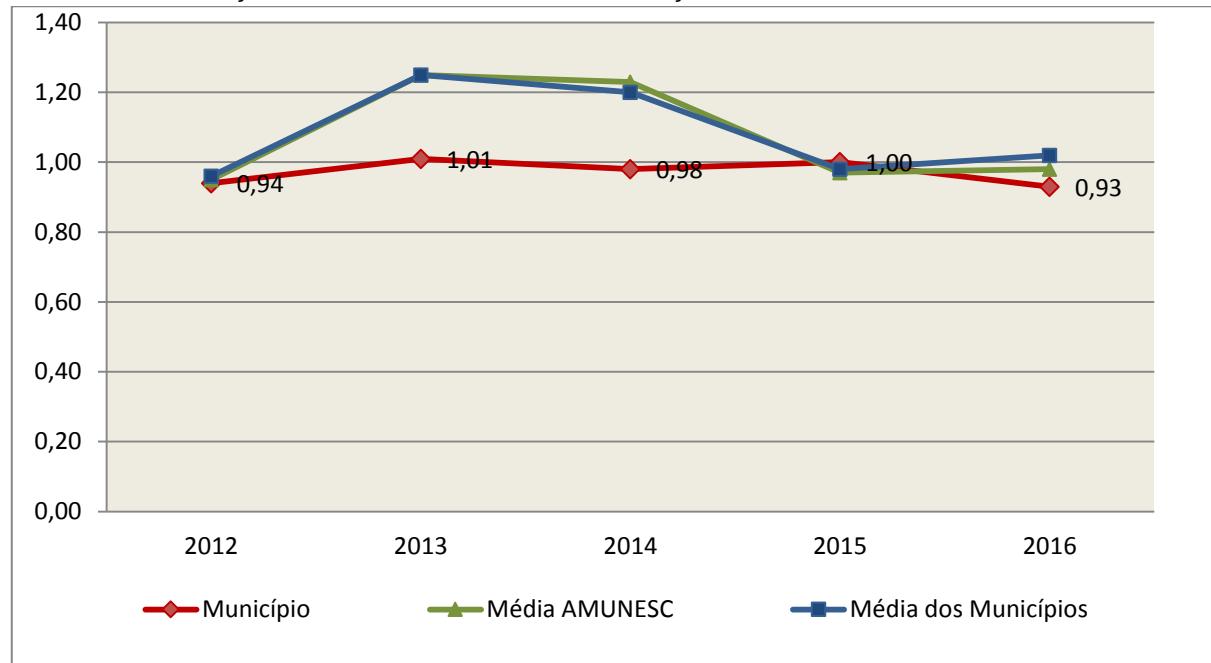
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Ajustado e s/ RPPS – 2012-2016

| ITENS / ANO | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 |
|------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 1 Receita realizada | 22.593.963,49 | 25.593.127,83 | 27.324.691,40 | 30.420.014,68 | 29.321.090,31 |
| 2 Despesa executada | 24.043.938,41 | 25.313.534,14 | 27.801.415,18 | 30.493.195,87 | 31.646.728,36 |
| QUOCIENTE | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 |
| Resultado Orçamentário (1÷2) | 0,94 | 1,01 | 0,98 | 1,00 | 0,93 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de R\$ **33.933.753,53**, equivalendo a **81,61%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

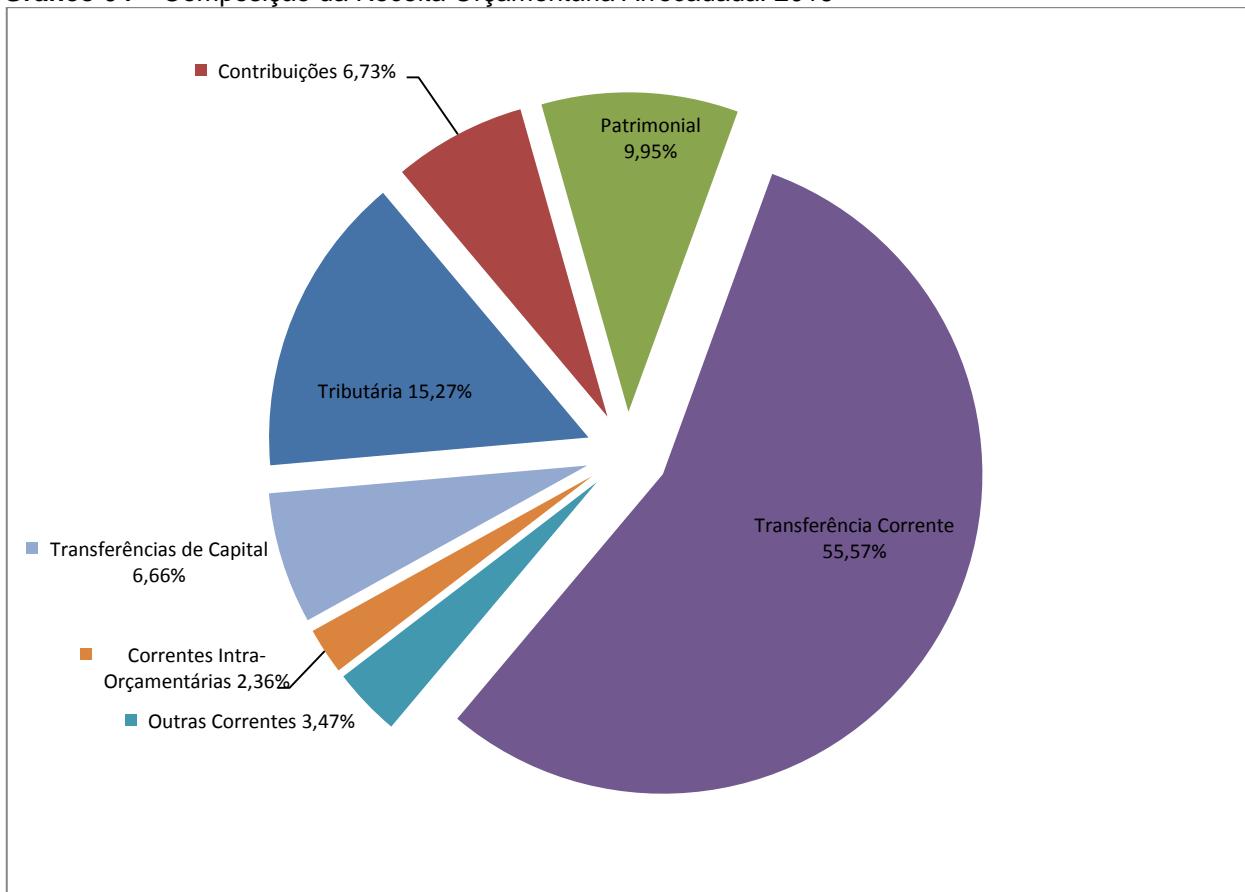
Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2016

| RECEITA POR ORIGEM | PREVISÃO | ARRECADAÇÃO | % ARRECADADO |
|---------------------------|---------------|---------------|--------------|
| Receita Tributária | 4.412.371,20 | 5.181.329,14 | 117,43 |
| Receita de Contribuições | 1.789.189,42 | 2.282.706,04 | 127,58 |
| Receita Patrimonial | 1.314.625,42 | 3.376.663,14 | 256,85 |
| Transferências Correntes | 17.570.418,08 | 18.857.632,23 | 107,33 |
| Outras Receitas Correntes | 1.606.105,08 | 1.175.816,26 | 73,21 |

| RECEITA POR ORIGEM | PREVISÃO | ARRECADAÇÃO | % ARRECADADO |
|--|----------------------|----------------------|---------------|
| Receitas Correntes Intra-Orçamentárias | 742.484,62 | 800.429,01 | 107,80 |
| RECEITA CORRENTE | 27.435.193,82 | 31.674.575,82 | 115,45 |
| Transferências de Capital | 14.144.800,00 | 2.259.177,71 | 15,97 |
| RECEITA DE CAPITAL | 14.144.800,00 | 2.259.177,71 | 15,97 |
| TOTAL DA RECEITA | 41.579.993,82 | 33.933.753,53 | 81,61 |

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2016

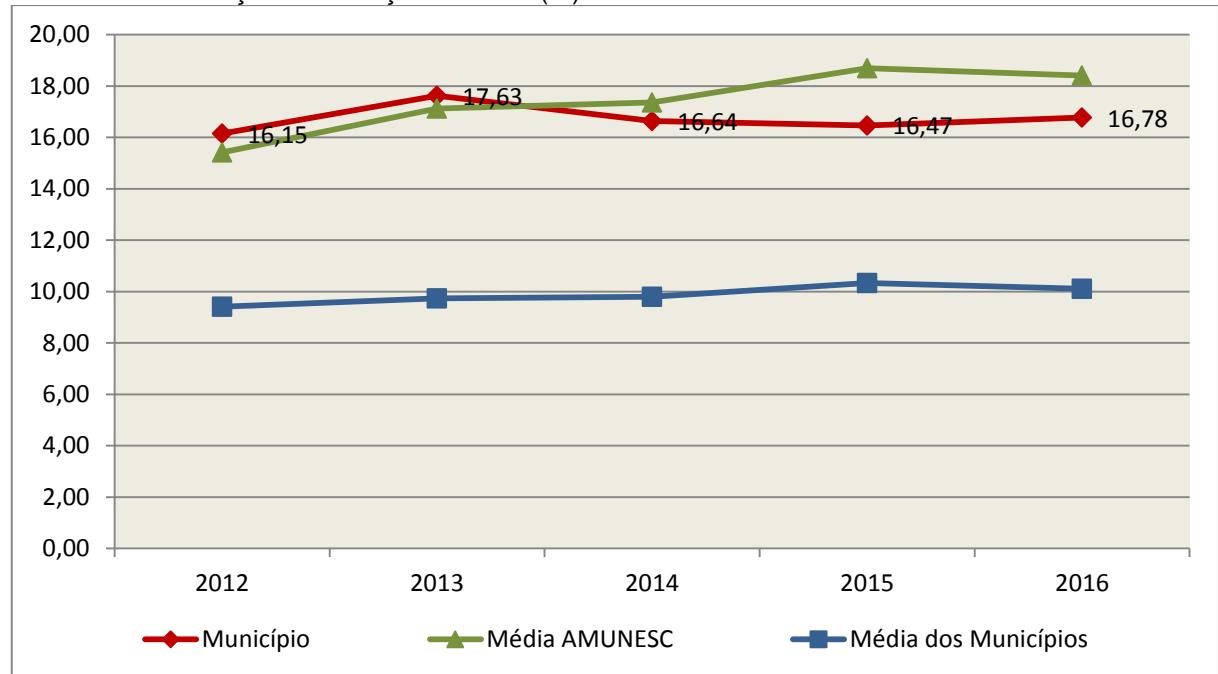


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **55,57%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2012 – 2016

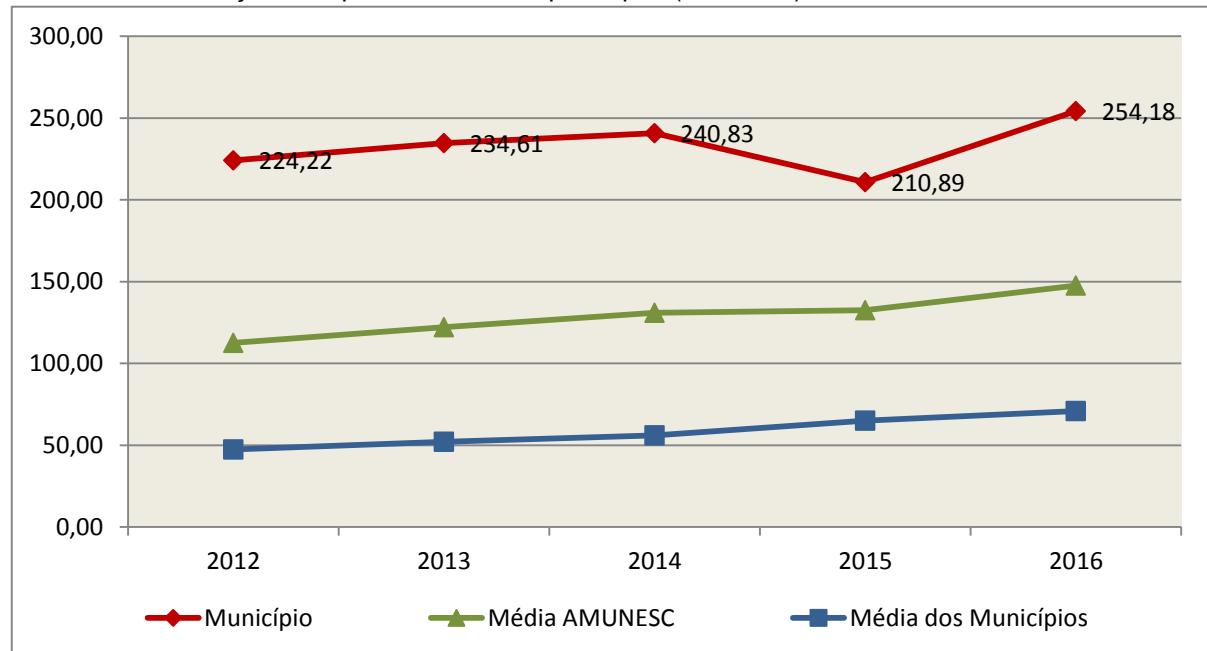


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

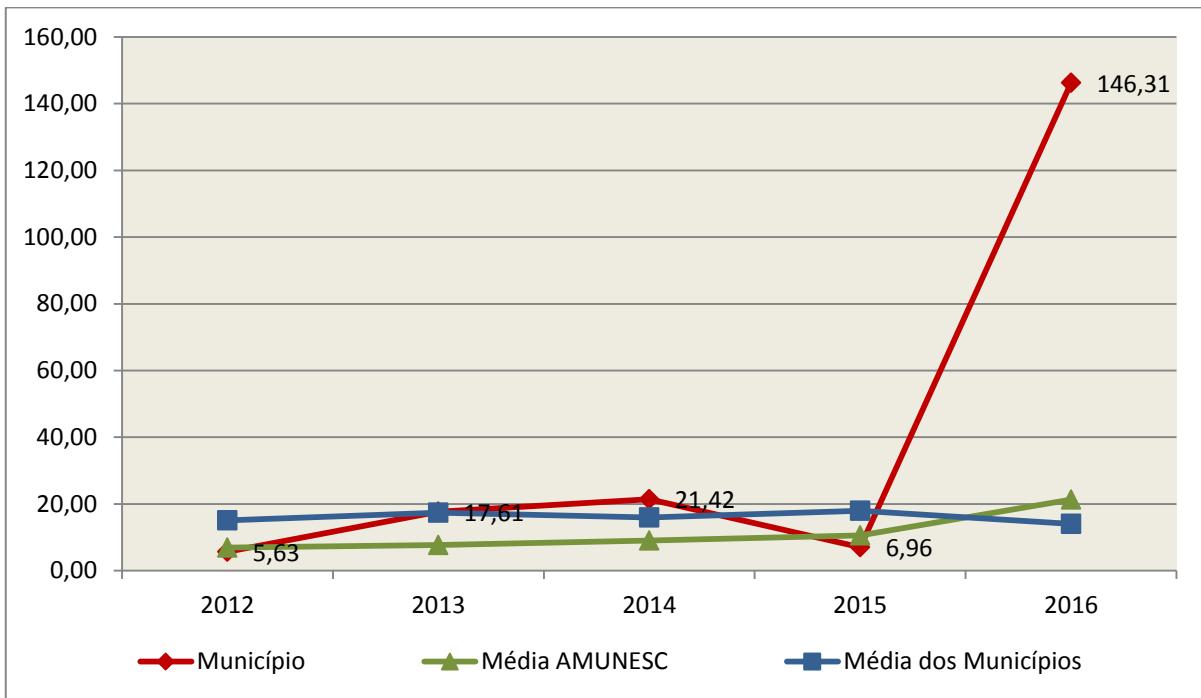
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2016

| Saldo Anterior | Inscrição/Transferências/Atualização | Recebimento | Transferências/Outras Baixas | Saldo Final |
|----------------|--------------------------------------|-------------|------------------------------|-------------|
| 465.442,09 | 26.988.986,08 | 681.002,34 | 26.288.532,67 | 484.893,16 |

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2016

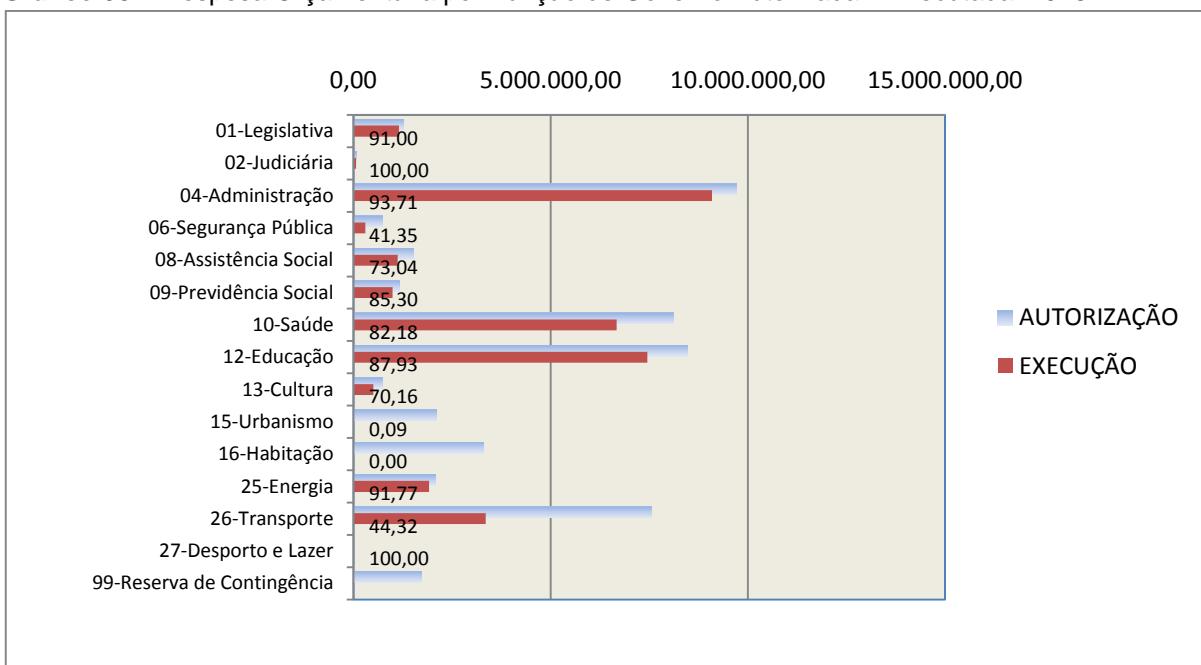
| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO | AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$) | EXECUÇÃO ² (R\$) | % EXECUTADO |
|-------------------------------|--------------------------------|-----------------------------|--------------|
| 01-Legislativa | 1.265.000,00 | 1.151.158,52 | 91,00 |
| 02-Judiciária | 67.335,00 | 67.335,00 | 100,00 |
| 04-Administração | 9.702.432,32 | 9.092.376,66 | 93,71 |
| 06-Segurança Pública | 725.026,73 | 299.821,14 | 41,35 |
| 08-Assistência Social | 1.531.364,93 | 1.118.483,33 | 73,04 |
| 09-Previdência Social | 1.160.000,00 | 989.517,16 | 85,30 |
| 10-Saúde | 8.119.491,95 | 6.672.467,47 | 82,18 |
| 12-Educação | 8.472.706,28 | 7.450.263,79 | 87,93 |
| 13-Cultura | 725.095,48 | 508.762,21 | 70,16 |
| 15-Urbanismo | 2.112.000,00 | 1.991,00 | 0,09 |
| 16-Habitação | 3.305.000,00 | - | - |
| 25-Energia | 2.089.032,86 | 1.917.124,89 | 91,77 |
| 26-Transporte | 7.566.681,87 | 3.353.523,97 | 44,32 |
| 27-Desporto e Lazer | 12.000,00 | 12.000,00 | 100,00 |
| 99-Reserva de Contingência | 1.723.828,17 | - | - |
| TOTAL DA DESPESA | 48.576.995,59 | 32.634.825,14 | 67,18 |

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2016



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2012 – 2016

| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 |
|-------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 01-Legislativa | 851.453,94 | 965.207,59 | 1.076.784,58 | 1.045.860,35 | 1.151.158,52 |
| 02-Judiciária | 54.555,24 | - | 58.441,00 | 66.798,09 | 67.335,00 |
| 04-Administração | 8.316.219,25 | 8.272.141,56 | 9.213.859,11 | 9.282.797,56 | 9.092.376,66 |
| 06-Segurança Pública | 81.597,72 | 239.763,58 | 290.848,19 | 232.809,04 | 299.821,14 |
| 08-Assistência Social | 604.228,39 | 1.005.385,19 | 2.238.993,30 | 1.554.393,19 | 1.118.483,33 |
| 09-Previdência Social | 334.242,45 | 464.104,93 | 496.119,79 | 725.344,69 | 989.517,16 |
| 10-Saúde | 4.743.821,41 | 5.238.255,16 | 5.976.439,14 | 6.135.667,45 | 6.672.467,47 |
| 12-Educação | 4.913.189,79 | 6.167.464,13 | 6.369.033,14 | 6.744.045,65 | 7.450.263,79 |

| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 |
|-----------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 13-Cultura | 689.975,46 | 867.729,03 | 664.668,85 | 742.114,15 | 508.762,21 |
| 15-Urbanismo | 61.347,91 | 582.047,47 | 176.429,37 | 472.784,02 | 1.991,00 |
| 16-Habitação | 478.381,13 | 325.541,06 | - | - | - |
| 18-Gestão Ambiental | 40.202,88 | - | - | - | - |
| 23-Comércio e Serviços | 79.847,45 | 48.217,90 | - | - | - |
| 25-Energia | 1.061.336,46 | 1.073.243,39 | 1.037.987,03 | 1.415.178,10 | 1.917.124,89 |
| 26-Transporte | 1.652.970,72 | 587.509,64 | 689.831,47 | 2.800.748,27 | 3.353.523,97 |
| 27-Desporto e Lazer | 271.710,13 | 79.240,00 | 8.100,00 | - | 12.000,00 |
| TOTAL DA DESPESA REALIZADA | 24.235.080,33 | 25.915.850,63 | 28.297.534,97 | 31.218.540,56 | 32.634.825,14 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2016

| RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos) | Valor (R\$) | % |
|--|----------------------|---------------|
| Imposto Predial e Territorial Urbano | 2.560.362,94 | 15,63 |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza | 653.359,80 | 3,99 |
| Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza | 755.447,51 | 4,61 |
| Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis | 399.903,93 | 2,44 |
| Cota do ICMS | 3.483.797,67 | 21,27 |
| Cota-Parte do IPVA | 620.856,77 | 3,79 |
| Cota-Parte do IPI sobre Exportação | 50.281,08 | 0,31 |
| Cota-Parte do FPM | 7.217.967,00 | 44,06 |
| Cota do ITR | 11.863,06 | 0,07 |
| Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96 | 13.896,00 | 0,08 |
| Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos | 315.642,23 | 1,93 |
| Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos | 297.185,83 | 1,81 |
| TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação) | 16.380.563,82 | 100,00 |
| TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde) | 16.380.563,82 | 100,00 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: O Registro indevido da receita de Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal no valor 496.065,05 (Rubrica 17210101) (fl. 08 dos autos) foi ajustado para receita de Cota-Parte do FPM.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2016

| DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO | Valor (R\$) |
|---|----------------------|
| Receitas Correntes Arrecadadas | 33.054.847,12 |
| (-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB | 2.180.700,31 |
| (-) Compensação entre Regimes de Previdência | 37.087,03 |
| (-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência | 582.873,78 |
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 30.254.186,00 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Balneário Barra do Sul (em Reais): 2016

| ATIVO | 2015 | 2016 | PASSIVO | 2015 | 2016 |
|---|---------------------|---------------------|--|--------------|--------------|
| ATIVO CIRCULANTE | 17.037.005,36 | 24.375.232,16 | PASSIVO CIRCULANTE | 1.595.725,10 | 2.900.759,35 |
| <u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u> | 4.029.456,59 | 2.646.528,64 | Obrigações Trabalhistas, Prev Curto Prazo | 272.398,11 | 1.189.853,71 |
| <u>Créditos a Curto Prazo</u> | - | 4.955.290,74 | Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo | 132.000,00 | 274.640,00 |
| Créditos Tributários a Receber | - | 4.709.752,15 | Fornecedores e Contas a Pag | 703.266,59 | 861.260,17 |
| Empréstimos e Financiamentos concedidos | - | 245.538,59 | Obrigações Fiscais a Curto Prazo | 3.733,53 | 3.733,53 |
| <u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u> | 20.863,86 | 20.863,86 | Demais Obrigações a Curto Prazo | 472.553,29 | 571.271,94 |
| <u>Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo</u> | 12.986.684,91 | 16.752.548,92 | | | |

| ATIVO | 2015 | 2016 | PASSIVO | 2015 | 2016 |
|--|----------------------|----------------------|--|----------------------|----------------------|
| Investimento do RPPS | 12.986.684,91 | 16.752.548,92 | | | |
| ATIVO NÃO CIRCULANTE | 29.663.502,60 | 33.837.099,19 | PASSIVO NÃO CIRCULANTE | 11.726.900,41 | 14.410.380,17 |
| <u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u> | <u>13.099.724,81</u> | <u>18.721.328,65</u> | Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo | - | 114.622,11 |
| Créditos a Longo Prazo | 13.094.110,54 | 18.713.034,91 | Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo | 417.042,63 | 145.538,59 |
| Créditos Tributários a Receber | 12.628.668,45 | 18.228.141,75 | Provisões a Longo Prazo | 11.309.857,78 | 14.150.219,47 |
| Dívida Ativa Não Tributária | 465.442,09 | 484.893,16 | Provisões Matemáticas | 11.309.857,78 | 14.150.219,47 |
| Demais Créditos e Valores à Longo Prazo | 5.614,27 | 8.293,74 | Previdenciárias | | |
| <u>Imobilizado</u> | <u>16.563.777,79</u> | <u>15.115.770,54</u> | TOTAL DO PASSIVO | 13.322.625,51 | 17.311.139,52 |
| Bens Móveis | 7.090.394,80 | 6.529.001,58 | PATRIMÔNIO LIQUIDO | 33.377.882,45 | 40.901.191,83 |
| (-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis) | -1.021.469,85 | -2.073.158,99 | Resultados Acumulados | 33.377.882,45 | 40.901.191,83 |
| Bens Imóveis | 10.494.852,84 | 10.659.927,95 | Resultado do Exercício | 407.194,59 | 7.718.945,55 |
| | | | Resultado de Exercícios Anteriores | 31.882.052,85 | 33.182.246,28 |
| | | | Ajustes de exercícios anteriores | 1.088.635,01 | - |
| TOTAL | 46.700.507,96 | 58.212.331,35 | TOTAL | 46.700.507,96 | 58.212.331,35 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: A divergência entre o Resultado do Exercício apresentado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 e o Resultado evidenciado nas Demonstrações das Variações Patrimoniais – Anexo 15 refere-se a contabilização indevida de valores referentes a Resultados de exercícios anteriores na conta de Resultados do exercício.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ -176.867,21** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 1,07** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de R\$ - 2.271.183,16 passando de um Superávit de R\$ 2.094.315,95 para um Déficit de R\$ -176.867,21.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de R\$ 244.472,89.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2015 - 2016

| Grupo Patrimonial | Saldo inicial | Saldo final | Variação |
|--|----------------------|----------------------|---------------------|
| Ativo Financeiro | 17.037.005,36 | 19.419.941,42 | 2.382.936,06 |
| Passivo Financeiro | 1.785.971,30 | 2.829.818,34 | 1.043.847,04 |
| Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado | 15.251.034,06 | 16.590.123,08 | 1.339.089,02 |
| Ativo Financeiro do RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor | 13.201.131,89 | 16.819.306,02 | 3.618.174,13 |
| Passivo Financeiro do RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor | 44.413,78 | 52.315,73 | 7.901,95 |
| Saldo Patrimonial Financeiro s/ RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor | 2.094.315,95 | -176.867,21 | 2.271.183,16 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da execução Orçamentária no valor de R\$ 54.454,89, refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar.

Obs.: O Ativo Financeiro no montante de R\$ 16.819.306,02, assim como o Passivo Financeiro no montante de R\$ 52.315,73, se referem exclusivamente ao RPPS.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

| Descrição | Valor |
|--|-----------------|
| Demais Unidades: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício atual | 1.420,38 |
| Total acrescido no Saldo Final do Passivo Financeiro | 1.420,38 |

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2016, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa Líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Balneário Barra do Sul, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- B – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

| FONTE DE RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | Superávit / Déficit |
|--|---|---------------------|
| RECURSOS VINCULADOS | | |
| 00 - Recursos Ordinários | -4.158,52 | DÉFICIT |
| 01 - Receitas e Transferências de Impostos - Educação | 123.309,50 | SUPERÁVIT |
| 02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde | -794.450,20 | DÉFICIT |
| 03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira) | 0,00 | SUPERÁVIT |
| 04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira) | 0,00 | SUPERÁVIT |
| 05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS | 0,00 | SUPERÁVIT |
| 06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos | 5.725,77 | SUPERÁVIT |
| 07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 13.136,76 | SUPERÁVIT |
| 08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP | 137.198,30 | SUPERÁVIT |
| 09 - FIA Imposto de Renda | 0,00 | SUPERÁVIT |
| 10 - Convênio de Trânsito - Militar | 1.197,31 | SUPERÁVIT |
| 11 - Convênio de Trânsito - Civil | 6.330,30 | SUPERÁVIT |
| 12 Convênio de Trânsito - Prefeitura | 6.717,22 | SUPERÁVIT |
| 18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ - 96.752,26 | -94.757,32 | DÉFICIT |
| 19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 1.994,94 | | |
| 31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social | 0,00 | SUPERÁVIT |
| 32 - Transferências de Convênios – União/Educação | 136.985,45 | SUPERÁVIT |
| 33 - Transferências de Convênios – União/Saúde | -4.989,65 | DÉFICIT |
| 34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) | 156.282,60 | SUPERÁVIT |
| 35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União | 289.018,78 | SUPERÁVIT |
| 36 - Salário-Educação | 72.555,58 | SUPERÁVIT |
| 37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios) | 929,15 | SUPERÁVIT |
| 38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União | 641.359,54 | SUPERÁVIT |
| 39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais | -676.331,42 | DÉFICIT |
| 40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013 | 0,00 | SUPERÁVIT |
| 41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013 | 0,00 | SUPERÁVIT |
| 42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União | 0,00 | SUPERÁVIT |
| 61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social | 10.277,86 | SUPERÁVIT |
| 62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação | 13.500,89 | SUPERÁVIT |
| 63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde | -19.215,03 | DÉFICIT |
| 64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) | 35.450,91 | SUPERÁVIT |
| 65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado | 0,00 | SUPERÁVIT |

| FONTE DE RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | Superávit / Déficit |
|---|---|---------------------|
| 66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação | 0,00 | SUPERAVIT |
| 67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado | 0,00 | SUPERAVIT |
| 68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado | 0,00 | SUPERAVIT |
| 80 - Outras Especificações | 20.562,51 | SUPERAVIT |
| 81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica | 0,00 | SUPERAVIT |
| 82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde | 0,00 | SUPERAVIT |
| 83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas | 2.770,97 | SUPERAVIT |
| 84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica | 0,00 | SUPERAVIT |
| 85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde | 0,00 | SUPERAVIT |
| 86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas | 0,00 | SUPERAVIT |
| 87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica | 0,00 | SUPERAVIT |
| 88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde | 0,00 | SUPERAVIT |
| 89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas | 0,00 | SUPERAVIT |
| 93 - Outras Receitas Não-Primárias | 0,00 | SUPERAVIT |
| 95 - Antecipação de Depósitos Judiciais | 0,00 | SUPERAVIT |
| TOTAL RECURSOS VINCULADOS | 79.407,26 | |
| 00 - Recursos Ordinários | -256.274,47 | DÉFICIT |
| TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS | -256.274,47 | |

Fonte: e-Sfinge

Obs.: As disponibilidades de caixa da Câmara Municipal foram consideradas como recursos vinculados.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2012 – 2016

| ITENS / ANO | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 |
|---|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 1 Despesa Executada | 24.235.080,33 | 25.915.850,63 | 28.297.534,97 | 31.218.540,56 | 32.634.825,14 |
| 2 Restos a Pagar | 876.155,66 | 2.611.902,21 | 1.653.672,86 | 1.326.549,57 | 2.301.626,45 |
| Ativo Financeiro Ajustado - Excluído | | | | | |
| 3 RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor | 1.925.958,84 | 4.056.307,58 | 3.510.525,75 | 3.835.873,47 | 2.600.635,40 |
| Passivo Financeiro Ajustado – Excluído | | | | | |
| 4 RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor | 1.230.198,74 | 3.004.516,16 | 2.043.042,25 | 1.741.557,52 | 2.777.502,61 |

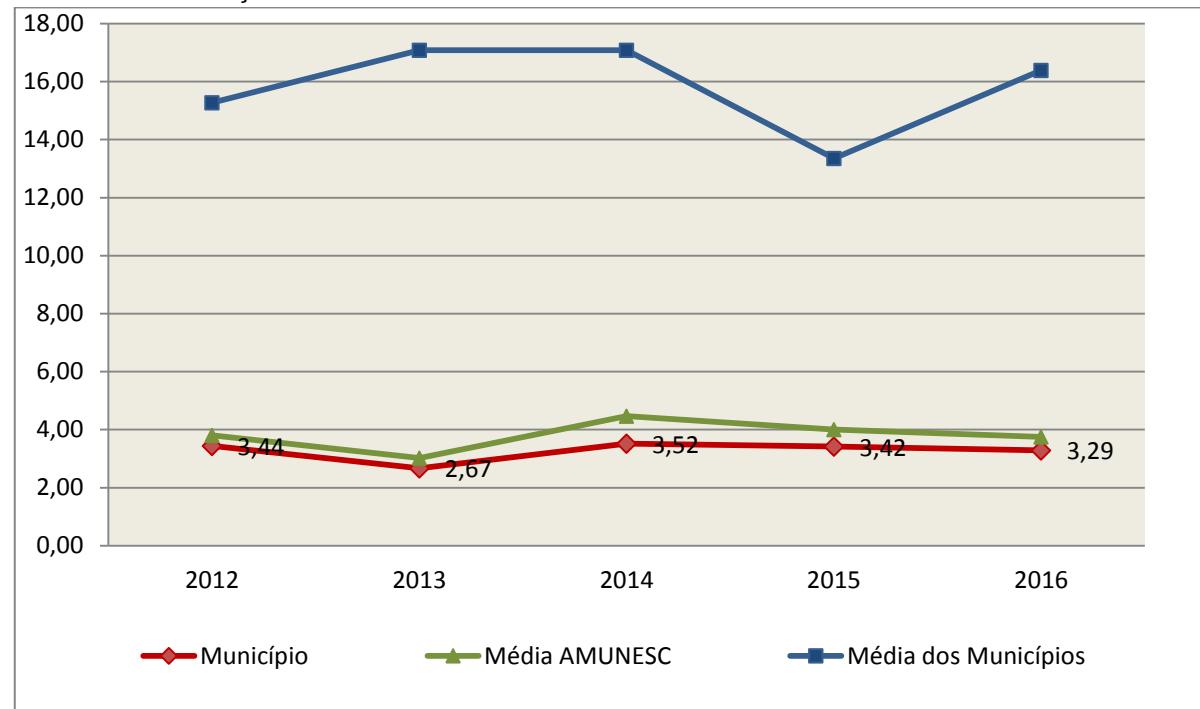
| | | | | | |
|-----------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 5 Ativo Real | 29.943.730,21 | 34.514.732,52 | 44.329.262,73 | 46.700.507,96 | 58.212.331,35 |
| 6 Passivo Real | 8.694.566,66 | 12.925.270,34 | 12.585.506,45 | 13.669.943,25 | 17.668.418,13 |
| QUOCIENTES | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 |
| Resultado Patrimonial (5÷6) | 3,44 | 2,67 | 3,52 | 3,42 | 3,29 |
| Situação Financeira (3÷4) | 1,57 | 1,35 | 1,72 | 2,20 | 0,94 |
| Restos a Pagar (2÷1)*100 | 3,62 | 10,08 | 5,84 | 4,25 | 7,05 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2012 – 2016



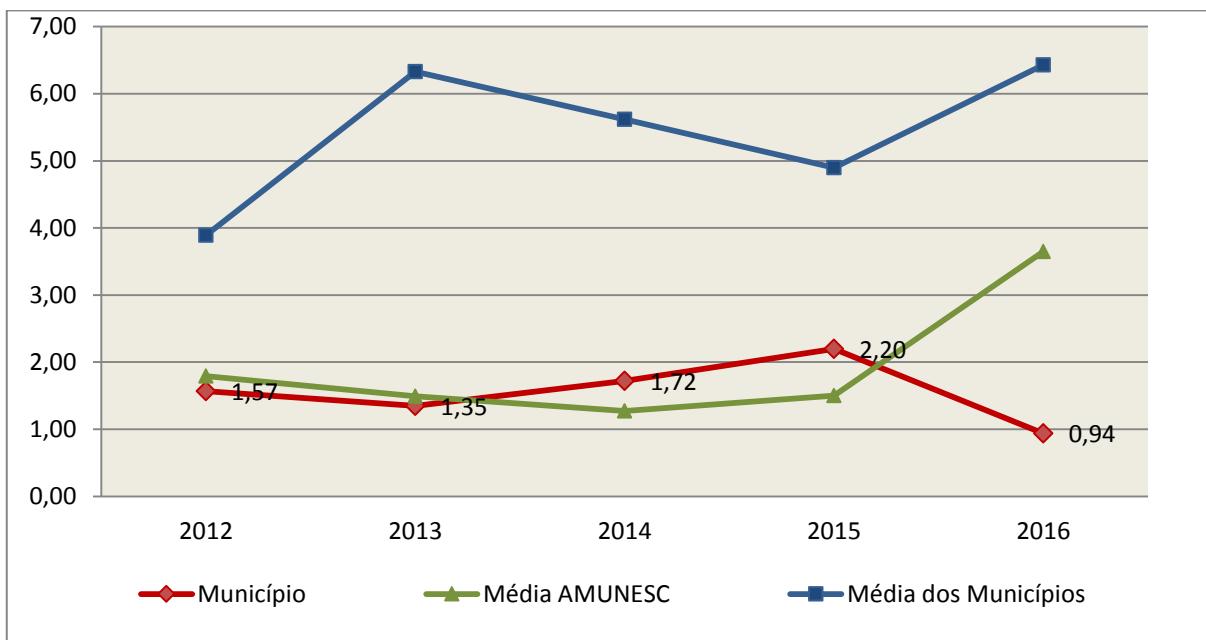
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2016 o Ativo Real apresenta-se **3,29** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

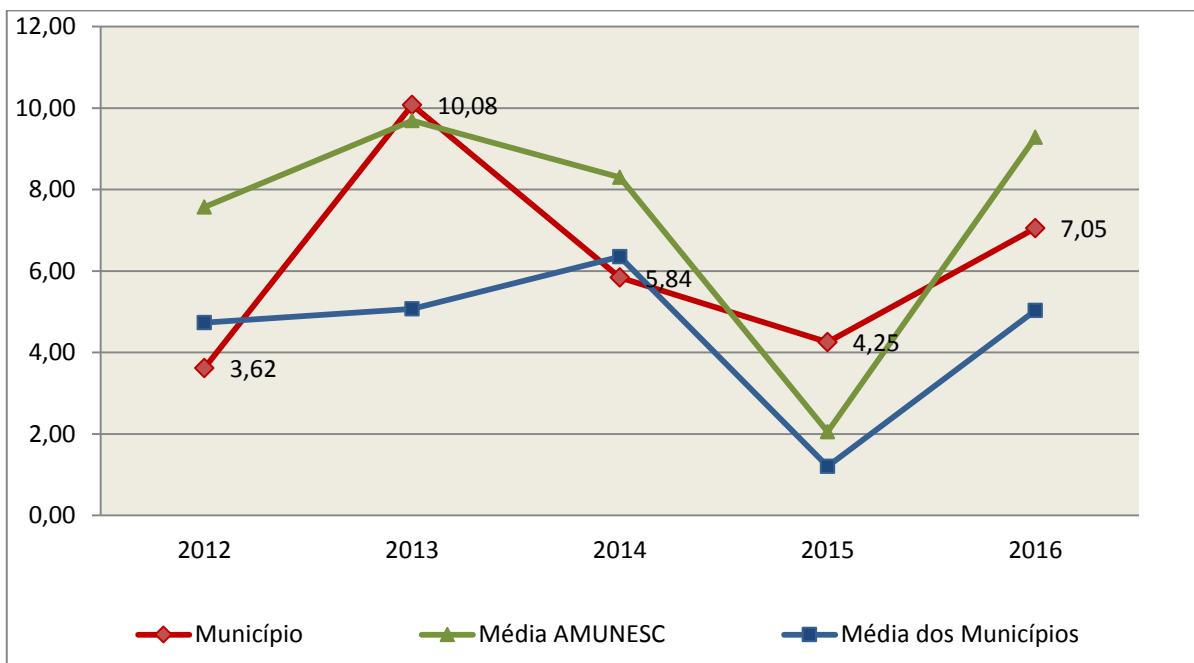
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2016 o Ativo Financeiro representa **0,94** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Balneário Barra do Sul é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **7,05%** da despesa orçamentária do exercício.

4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência

O Regime Próprio de Previdência do Município de Balneário Barra do Sul, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Barra do Sul - IPBS, constituído sob a forma de AUTARQUIA, apresentou o Estudo Atuarial para o exercício de 2016, com data-base em 31/12/2015, com os seguintes resultados:

| BALNEÁRIO BARRA DO SUL | 2016 |
|--|---------------|
| Nº Servidores ativos | 156 |
| Nº Beneficiários (Inativos e pensionistas) | 37 |
| TOTAL | 193 |
| Resultados | Consolidado |
| Patrimônio Atual | 14.150.219,48 |
| (+) Receitas Futuras Projetadas ⁴ | 18.319.889,51 |
| (-) Benefícios Futuros Projetados ⁵ | 32.470.108,99 |
| Resultado Atuarial | (0,00) |

⁴O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das receitas de contribuição dos servidores, receitas de contribuição da quota patronal e, dependendo da Unidade, das receitas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV, amortização de dívidas das contribuições passadas e das alíquotas suplementares e/ou aportes de caixa.

⁵O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das despesas de benefício concedido, despesas de benefício a conceder e, dependendo da Unidade, das despesas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV.

De forma comparativa ao exercício anterior, têm-se os seguintes resultados:

| Resultados | 31/12/2013 | 31/12/2014 | 31/12/2015 |
|--|----------------|---------------|---------------|
| Patrimônio Atual | 9.118.034,36 | 11.309.857,78 | 14.150.219,48 |
| (+) Receitas Futuras Projetadas ⁴ | 7.840.992,29 | 15.403.913,98 | 18.319.889,51 |
| (-) Benefícios Futuros Projetados ⁵ | 23.936.789,25 | 26.713.771,76 | 32.470.108,99 |
| Resultado Atuarial | (6.977.762,60) | (0,00) | (0,00) |

Segundo dados apresentados pelo relatório do atuário, Sr. Francisco Humberto Simões Magro (MIBA nº 494), constata-se que a situação do Regime Próprio de Previdência de Balneário Barra do Sul é de equilíbrio nos dois últimos exercícios, considerando o Plano de Amortização do Passivo Atuarial que impacta positivamente em R\$ 6.217.734,39.

Assim, considerando o Plano de Amortização vigente, observou-se o Resultado Atuarial de R\$ 0,00 no Relatório de Avaliação Atuarial de 2016, com data base 31/12/2015, o que indica que em 2016 as obrigações futuras do RPPS estavam cobertas pelo rol de ativos do RPPS.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2016 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 5.549.185,66** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **33,88%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 3.092.101,09**, representando **18,88%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2016

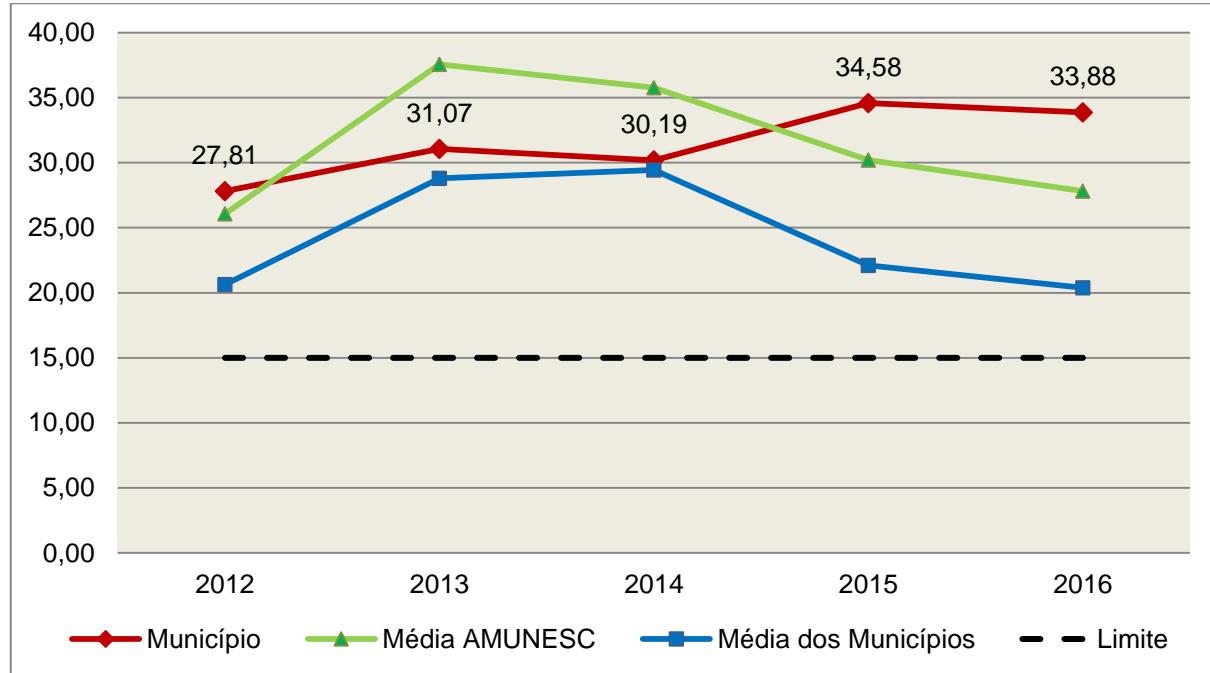
| COMPONENTE | VALOR (R\$) | % |
|--|----------------------|---------------|
| Total da Receita com Impostos | 16.380.563,82 | 100,00 |
| Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde | 6.672.467,47 | 40,73 |
| Atenção Básica | 6.579.100,97 | 40,16 |
| Vigilância Epidemiológica | 93.366,50 | 0,57 |
| (-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde* | 1.123.281,81 | 6,86 |
| Total das Despesas para Efeito do Cálculo | 5.549.185,66 | 33,88 |
| Valor Mínimo a ser Aplicado | 2.457.084,57 | 15,00 |
| Valor Acima do Limite | 3.092.101,09 | 18,88 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Balneário Barra do Sul em 2016 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2016) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de R\$ 4.617.204,35 em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a 28,19% da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de R\$ 522.063,39, representando 3,19% do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2016

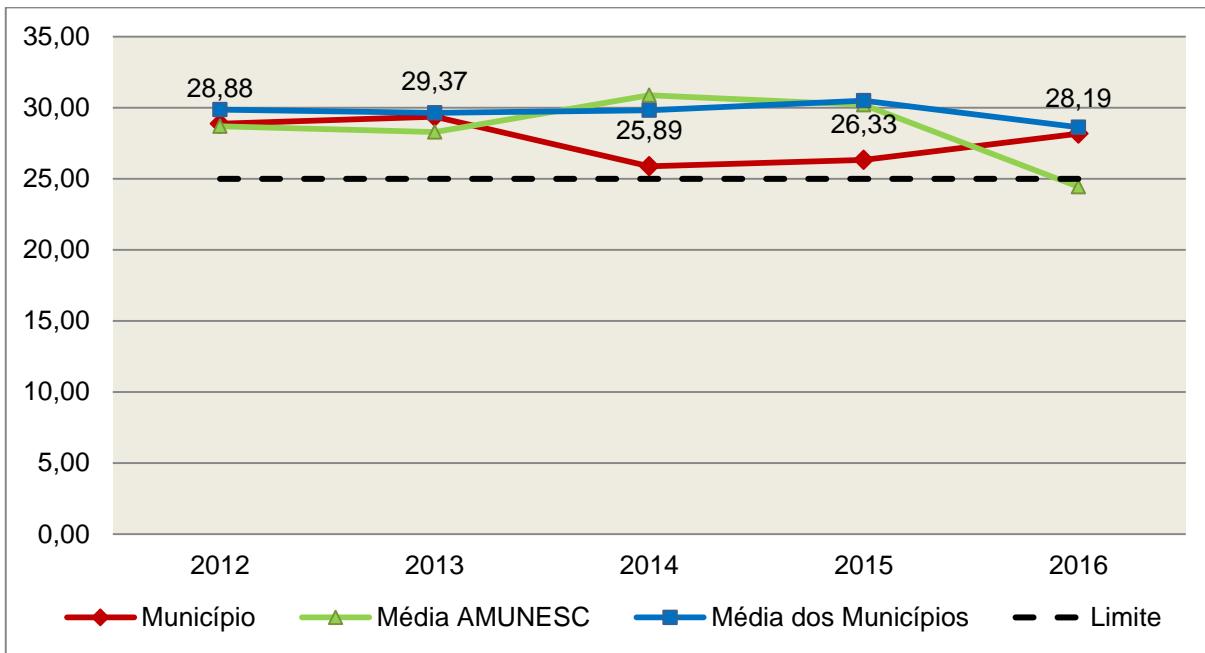
| COMPONENTE | VALOR (R\$) | % |
|---|----------------------|---------------|
| Total da Receita com Impostos | 16.380.563,82 | 100,00 |
| Valor Aplicado Educação Infantil | 541.559,36 | 3,31 |
| Educação Infantil | 541.559,36 | 3,31 |
| Valor Aplicado Ensino Fundamental | 6.696.152,00 | 40,88 |
| Ensino Fundamental | 6.696.152,00 | 40,88 |
| (-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional* | 2.620.507,01 | 16,00 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo | 4.617.204,35 | 28,19 |
| Valor Mínimo a ser Aplicado | 4.095.140,96 | 25,00 |
| Valor Acima do Limite (25%) | 522.063,39 | 3,19 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Balneário Barra do Sul em 2016 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 3.713.657,51**, equivalendo a **95,98%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2016

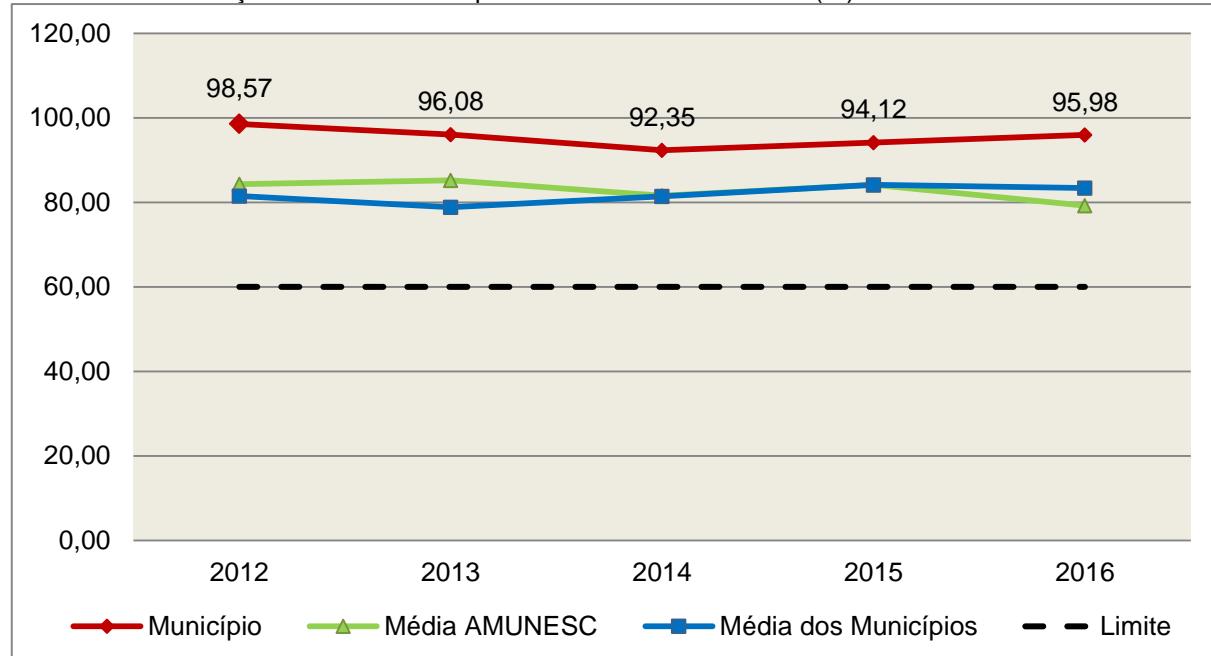
| COMPONENTE | VALOR (R\$) |
|--|---------------------|
| Transferências do FUNDEB | 3.853.829,19 |
| (+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB | 15.266,71 |
| Total dos recursos oriundos do FUNDEB | 3.869.095,90 |

| | |
|---|---------------------|
| 60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB | 2.321.457,54 |
| Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB (Despesas empenhadas na Fonte 18, Grupos de Destinação 1 e 2 no montante de R\$ 3.810.409,77 menos despesas inscritas em DDO/Restos a Pagar sem disponibilidade de recursos no valor de R\$ 96.752,26) | 3.713.657,51 |
| Valor Acima do Limite | 1.392.199,97 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 3.779.709,29**, equivalendo a **97,69%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2016

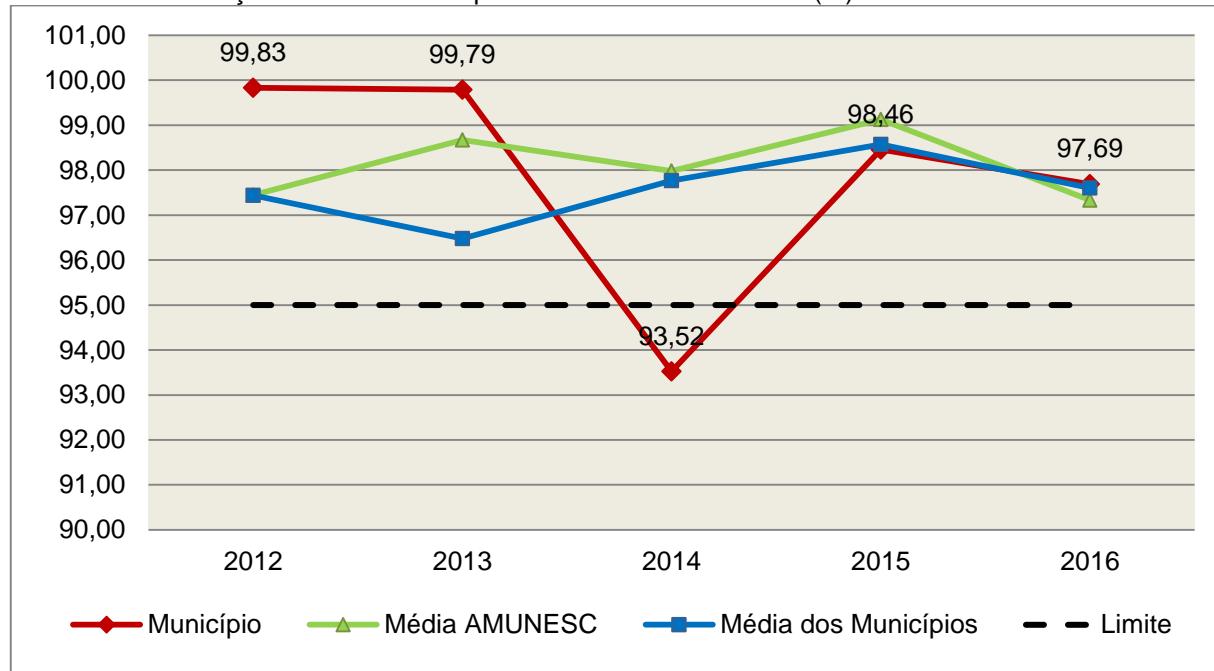
| COMPONENTE | VALOR (R\$) |
|--|---------------------|
| Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB | 3.869.095,90 |
| 95% dos Recursos do FUNDEB | 3.675.641,11 |
| Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB * (Despesas empenhadas nas Fontes 18 e 19, Grupos de Destinação 1 e 2 no montante de R\$ 3.874.466,61 menos despesas inscritas em DDO/Restos a Pagar sem disponibilidade de recursos no valor de R\$ 94.757,32) | 3.779.709,29 |
| Valor Acima do Limite | 104.068,18 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Balneário Barra do Sul reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2015 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2016: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

| COMPONENTE | VALOR (R\$) |
|---|-------------|
| Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2016 | 198.200,15 |
| (-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB | 198.200,15 |
| (=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados | 0,00 |

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Obs.: O total de Restos a Pagar e DDO do FUNDEB apresentado no Sistema e-Sfinge é de, respectivamente, R\$ 220.878,88 e R\$ 72.058,59, contudo, o saldo do FUNDEB no exercício foi de apenas R\$ 78.897,23, resultado no valor de R\$ 94.757,32 sem de cobertura financeira.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2016

| COMPONENTE | VALOR (R\$) | % |
|---|----------------------|---------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 30.254.186,00 | 100,00 |
| LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 18.152.511,60 | 60,00 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 16.129.481,14 | 53,31 |

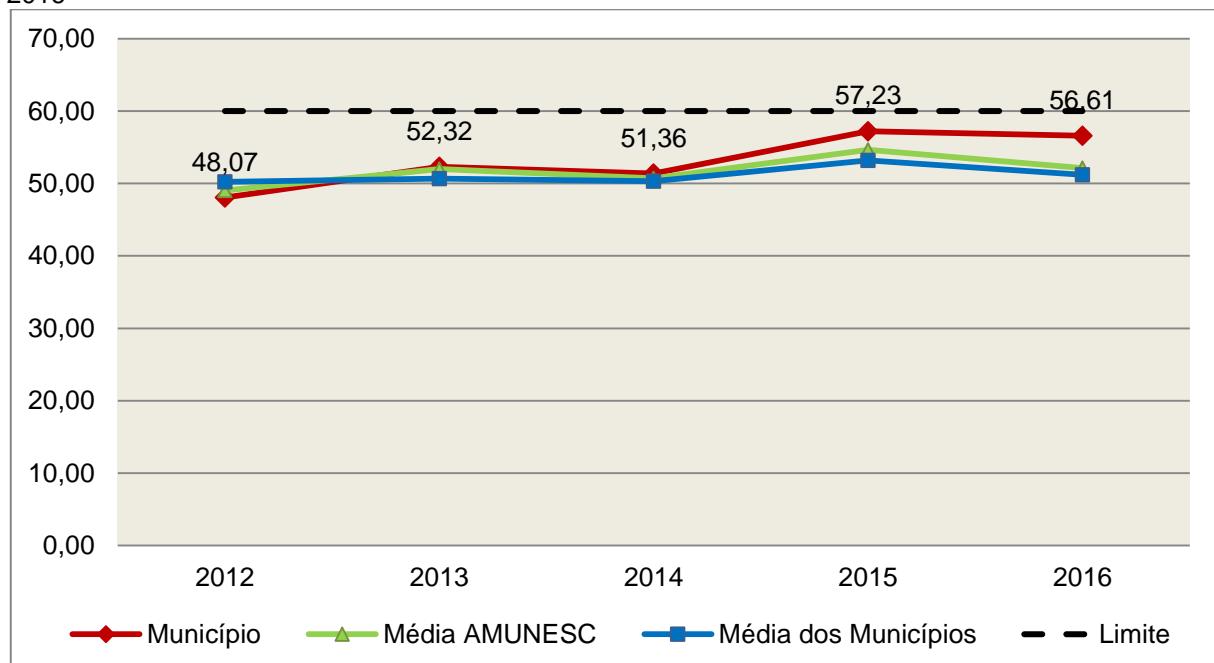
| | | |
|---|----------------------|--------------|
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 996.875,08 | 3,29 |
| TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO | 17.126.356,22 | 56,61 |
| Valor Abaixo do Limite (60%) | 1.026.155,38 | 3,39 |

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **56,61%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Balneário Barra do Sul, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas

Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2016

| COMPONENTE | VALOR (R\$) | % |
|--|----------------------|---------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 30.254.186,00 | 100,00 |
| LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 16.337.260,44 | 54,00 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 17.007.415,80 | 56,22 |
| Pessoal e Encargos* | 17.007.415,80 | 56,22 |
| Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo** | 877.934,66 | 2,90 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 16.129.481,14 | 53,31 |
| Valor Abaixo do Limite (54%) | 207.779,30 | 0,69 |

Fonte: * Sistema e-Sfinge/⁶Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

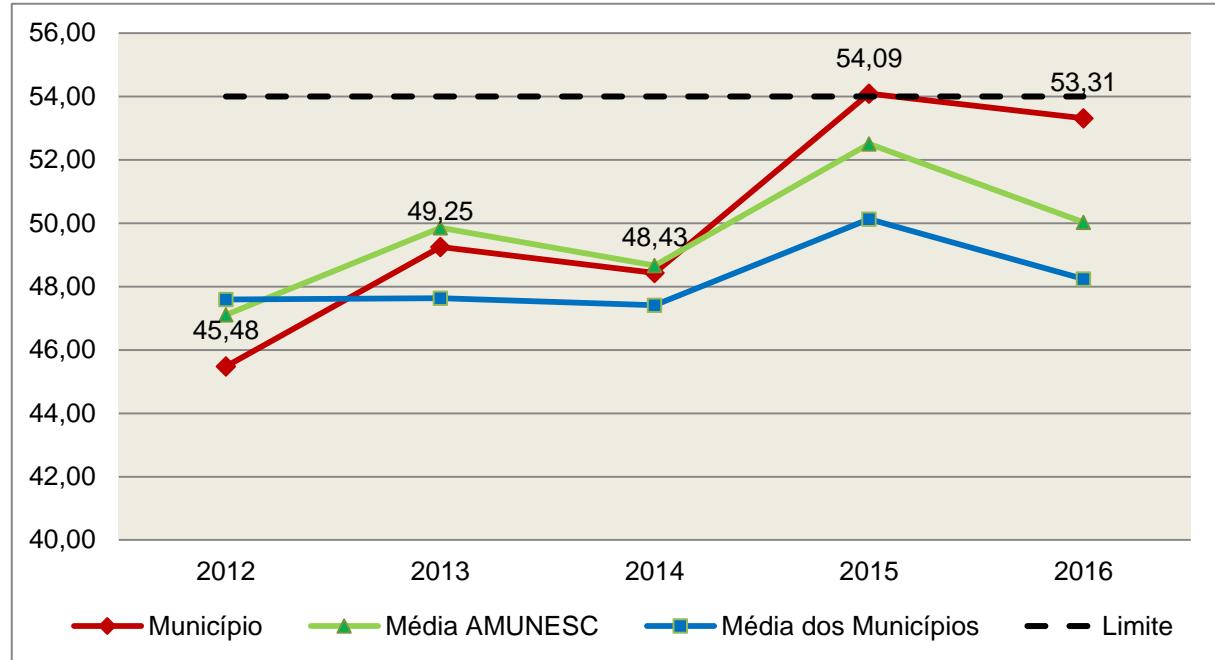
**Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **53,31%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

⁶ Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais 6º edição, publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br/pt/web/stn/mdf>

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2016

| COMPONENTE | VALOR (R\$) | % |
|--|----------------------|---------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 30.254.186,00 | 100,00 |
| LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 1.815.251,16 | 6,00 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 996.875,08 | 3,29 |
| Pessoal e Encargos* | 996.875,08 | 3,29 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 996.875,08 | 3,29 |
| Valor Abaixo do Limite (6%) | 818.376,08 | 2,71 |

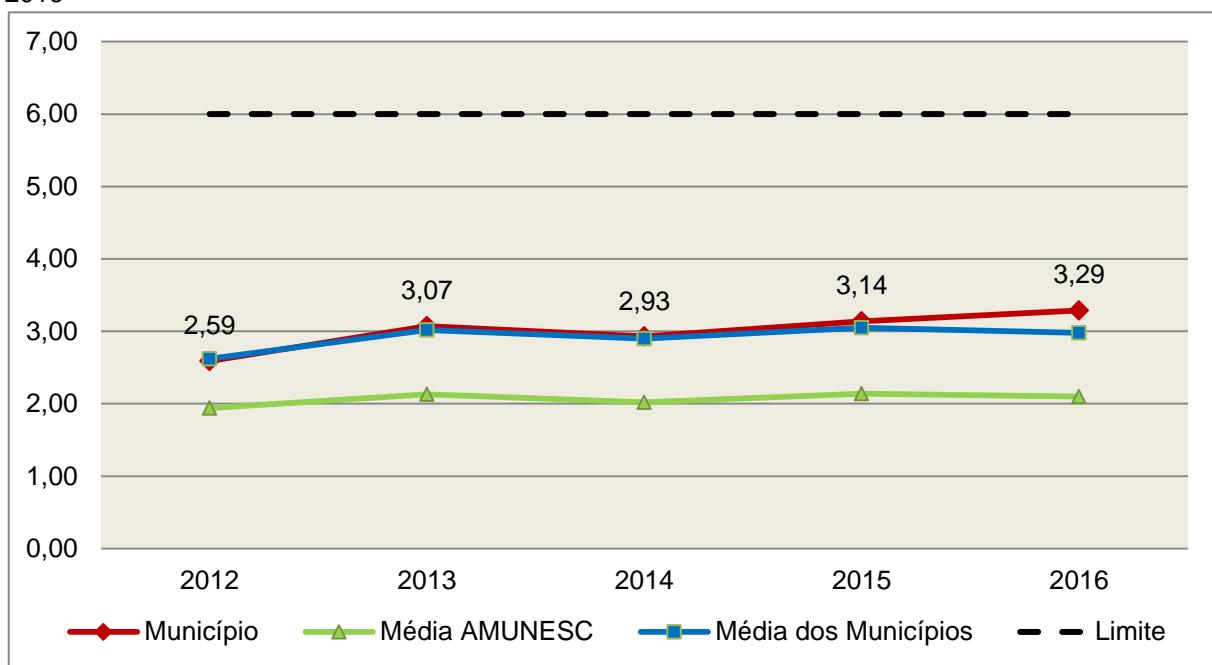
Fonte: * Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,29%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

5.3.4 Análise do retorno da Despesa de Pessoal do Poder Executivo (art. 20, III, "b", c/c artigos 23 c/c 66 da Lei Complementar nº 101/2000)

Conforme apurado no Processo de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de **2015** (PCP 16/00236887), a despesa com pessoal do Poder Executivo importou em **R\$ 14.648.124,50**, correspondendo a **54,09%** da receita corrente líquida, **DESCUMPRINDO** o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida que cabe ao Poder Executivo, fixado no artigo 20, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 101/2000.

A vista do que foi apurado, nos termos do art. 23 c/c artigo 66 da LRF, o Poder Executivo deveria eliminar um terço do percentual excedente (0,03%) até o 2º quadrimestre do exercício de 2016, (considerando o PIB < 1 a época do descumprimento do citado limite). Assim, o limite de readequação até o período representaria gastos na ordem de R\$ 15.509.242,63, ou 54,06%.

Conforme apuração demonstrada no quadro seguinte, a despesa de pessoal do Poder Executivo no 2º quadrimestre do exercício de 2016, representou 51,93% da Receita Corrente Líquida, **cumprindo** o estabelecido no artigo 23, c/c artigo 66 da Lei Complementar nº 101/2000:

Quadro 18-A: Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2º Quadrimestre de 2016

| Componente | Valor (R\$) |
|--|---------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Sistema e-Sfinge) | 28.688.943,09 |
| LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 15.492.029,27 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo (Sistema e-Sfinge) | 14.898.591,44 |
| Ajuste Despesa de Pessoal - Instrução | 0,00 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo (ajustado) | 14.898.591,44 |
| Percentual da Despesa de Pessoal em relação a RCL (%) | 51,93 |
| Análise do Retorno do percentual excedente - artigo 23 c/c 66 da LRF | |
| I- Percentual da Despesa de Pessoal do Poder Executivo no exercício de 2015 | 54,09 |
| II - Percentual excedente (%) = (I - 54%) | 0,09 |
| III - Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (%) = (1/3*II) | 0,03 |
| IV - Limite (%) = (I-III) | 54,06 |
| Percentual da Despesa de Pessoal em relação à RCL (%) | 51,93 |

Ressalta-se também, que a apuração acima demonstrada evidenciou a eliminação integral do excedente de gastos de pessoal apurado no 3º

Quadrimestre de 2015, retornando o Município, ainda no 2º Quadrimestre de 2016, abaixo do limite máximo estabelecido no Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, § único, da Instrução Normativa nº 20 , de 01 de março de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

- a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.
- b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;
- d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;
- e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;
- f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[....]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Balneário Barra do Sul**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde,

inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁷.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.^º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.^º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de segurança social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

⁷ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre

assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Balneário Barra do Sul**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Balneário Barra do Sul**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No

entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.^o 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Balneário Barra do Sul**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.^o 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Balneário Barra do Sul**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei nº 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Balneário Barra do Sul**, a análise do Parecer do Conselho Municipal do Idoso indica que as contas foram aprovadas.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Balneário Barra do Sul**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

| I – QUANTO À FORMA | |
|--|----------------|
| Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010) | CUMPRIU |
| Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010) | CUMPRIU |
| Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010) | CUMPRIU |
| Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010) | CUMPRIU |

| I – QUANTO AO CONTEÚDO DESPESA | |
|--|----------------|
| (art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010) | |
| a) o valor do empenho, liquidação e pagamento | CUMPRIU |
| b) o número do empenho | CUMPRIU |
| c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto | CUMPRIU |
| d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários | CUMPRIU |
| e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do | CUMPRIU |

| | |
|---|----------------|
| correspondente processo | |
| f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso | CUMPRIU |

| RECEITA | |
|--|----------------|
| (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010) | |
| a) previsão | CUMPRIU |
| b) lançamento | CUMPRIU |
| c) arrecadação | CUMPRIU |

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 10/03/2017.

8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 553, de 22 de dezembro de 2014, que "aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

- a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;
- b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados e respectiva destinação específica.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

- a) destinação vinculada: é o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades estabelecidas pela

normaⁱ. Ex.: FR 09 – Fia Imposto de Renda e FR 89 – Alienação de Bens destinados a outros programas;

b) destinação ordinária: é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades ⁱⁱ(FR 00 – Recursos Ordinários).

No que tange aos recursos disponíveis para cobertura dos compromissos contraídos, objeto de verificação do cumprimento do art. 42 da L.C. 101/00, considera-se Disponibilidade de Caixa Bruta:

a) Caixa – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira de numerário e de outros valores em tesouraria;

b) Bancos – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira em bancos;

c) Aplicações Financeiras – O saldo, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira referente a aplicações financeiras. No caso dos recursos destinados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores, as aplicações financeiras equivalem ao grupo Investimentos, conforme plano de contas aplicado aos RPPS.

d) Outras Disponibilidades Financeiras – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, de outras disponibilidades financeiras, que representam recursos com livre movimentação e para os quais não existam restrições para uso imediato.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

a) Para a disponibilidade de caixa bruta: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas do Ativo Financeiro com atributo F (1.1.1.X.X.XX.XX – Caixa e Equivalente de Caixa; 1.1.3.8.x.08.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Família Pago; 1.1.3.8.X.09.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Maternidade Pago; 1.1.3.8.X.10.00 – Auxílio Natalidade Pago a Recuperar; 1.1.3.8.X.11.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Auxílio Doença e Acidentes Pagos) em 31/12/2016.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto nas contas com atributo F das Classes 1 – Ativo e 2 – Passivo como nas contas 7.2.1.X.X.XX.XX – Disponibilidades por Destinação e 8.2.1.X.X.XX.XX – Execução das Disponibilidades por Destinação das Classes 7 – Controles Devedores e 8 – Controles Credores, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

b) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º

quadrimestre de 2016 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2016) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2016.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2016 já estão compromissadas para serem pagas, e consequentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo com atributo F), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo com atributo F, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercícios".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

a) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2016, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

b) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2016, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a data da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

c) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2016 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

d) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2016, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: inspeções; resposta do ofício circular n.º 1.815/2017; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, informações da Ouvidoria e Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e consequentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de Balneário Barra do Sul, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 21 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)

| FONTE DE RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | Cumpriu / Descumpriu |
|---|---|----------------------|
| RECURSOS VINCULADOS | | |
| 00 - Recursos Ordinários | 0,00 | CUMPRIU |
| 01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação | 132.129,22 | CUMPRIU |
| 02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde | -736.387,21 | DESCUMPRIU |
| 03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira) | 0,00 | CUMPRIU |
| 04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira) | 0,00 | CUMPRIU |
| 05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS | 0,00 | CUMPRIU |
| 06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos | 5.725,77 | CUMPRIU |
| 07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 13.136,76 | CUMPRIU |
| 08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP | 189.145,56 | CUMPRIU |
| 09 - FIA Imposto de Renda | 0,00 | CUMPRIU |
| 10 - Convênio de Trânsito - Militar | 1.197,31 | CUMPRIU |
| 11 - Convênio de Trânsito - Civil | 6.363,10 | CUMPRIU |
| 12 Convênio de Trânsito - Prefeitura | 6.717,22 | CUMPRIU |
| 18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ -96.752,26 | -94.757,32 | DESCUMPRIU |
| 19 -Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 1.994,94 | | |
| 31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social | 0,00 | CUMPRIU |
| 32 - Transferências de Convênios – União/Educação | 136.985,45 | CUMPRIU |
| 33 - Transferências de Convênios – União/Saúde | -4.989,65 | DESCUMPRIU |
| 34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) | 170.519,80 | CUMPRIU |

| FONTE DE RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | Cumpriu / Descumpriu |
|---|--|----------------------|
| 35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União | 290.428,87 | CUMPRIU |
| 36 - Salário-Educação | 77.466,00 | CUMPRIU |
| 37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios) | 10.665,15 | CUMPRIU |
| 38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União | 678.518,19 | CUMPRIU |
| 39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais | -543.508,81 | DESCUMPRIU |
| 40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013 | 0,00 | CUMPRIU |
| 41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013 | 0,00 | CUMPRIU |
| 42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União | 0,00 | CUMPRIU |
| 61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social | 10.277,86 | CUMPRIU |
| 62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação | 14.599,09 | CUMPRIU |
| 63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde | -7.218,48 | DESCUMPRIU |
| 64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) | 35.450,92 | CUMPRIU |
| 65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado | 0,00 | CUMPRIU |
| 66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação | 0,00 | CUMPRIU |
| 67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado | 0,00 | CUMPRIU |
| 68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado | 0,00 | CUMPRIU |
| 80 - Outras Especificações | 20.562,51 | CUMPRIU |
| 81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica | 0,00 | CUMPRIU |
| 82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde | 0,00 | CUMPRIU |
| 83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas | 2.770,97 | CUMPRIU |
| 84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica | 0,00 | CUMPRIU |
| 85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde | 0,00 | CUMPRIU |
| 86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas | 0,00 | CUMPRIU |
| 87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica | 0,00 | CUMPRIU |
| 88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde | 0,00 | CUMPRIU |
| 89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas | 0,00 | CUMPRIU |
| 93 - Outras Receitas Não-Primárias | 0,00 | CUMPRIU |
| 95 - Antecipação de Depósitos Judiciais | 0,00 | CUMPRIU |
| SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | -1.386.861,47 | |
| 00 - Recursos Ordinários | -253.353,15 | DESCUMPRIU |
| TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS | -253.353,15 | |

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias, resposta de ofícios.

Portanto, conforme quadro anterior, verificou-se que o Poder Executivo do Município de Balneário Barra do Sul contraiu despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ -253.353,15 DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 02 – R\$ 736.387,21, FR 18 e 19 – R\$ 94.757,32, FR 33 – R\$ 4.989,65, FR 39 – R\$ 543.508,81 e FR 63 – R\$ 7.218,48), no montante de R\$ -1.386.861,47, em descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Obs: O descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, acima verificado, consta como restrição no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 9.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ - 253.353,15 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 02 – R\$ 736.387,21, FR 18 e 19 – R\$ 94.757,32, FR 33 – R\$ 4.989,65, FR 39 – R\$ 543.508,81 e FR 63 – R\$ 7.218,48), no montante de R\$ -1.386.861,47, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 1.2.1.1 e Quadro 21 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF).
- 9.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 2.325.638,05**, representando **7,93%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Instituto de Previdência, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 2.094.315,95** (itens 1.2.1.2 e 3.1).

- 9.1.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 176.867,21**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **0,60%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 29.321.090,31**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 1.2.1.3 e 4.2).
- 9.1.4 Despesas inscritas em Restos a Pagar com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 94.757,32**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item 1.2.1.4 e Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso – apêndice).
- 9.1.5 Registro indevido de Ativo Financeiro (atributo F) com saldo credor nas Fontes de Recursos 02 –R\$ 230.828,59, 33 –R\$ 4.593,29 e 39 –R\$ 54.056,57 e Valores Restituíveis e Outras Obrigações do Passivo Financeiro na Fonte de Recursos 32 com saldo devedor de R\$ 276,83 em desacordo com o que estabelece o art. 85 da Lei nº 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal (item 1.2.1.5 e Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso – apêndice).

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016

Quadro 22 – Síntese

| | | |
|---|--|------------------|
| 1) Balanço Anual Consolidado | Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise. | |
| 2) Resultado Orçamentário | Déficit parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior | R\$ 2.325.638,05 |
| 3) Resultado Financeiro | Déficit | R\$ 176.867,21 |
| 4) LIMITES | PARÂMETRO MÍNIMO | REALIZADO |
| 4.1) Saúde | 15,00% | 33,88% |
| 4.2) Ensino | 25,00% | 28,19% |
| 4.3) FUNDEB | 60,00% | 95,98% |
| | 95,00% | 97,69% |
| 4.4) Despesas com pessoal | PARÂMETRO MÁXIMO | REALIZADO |
| a) Município | 60,00% | 56,61% |
| b) Poder Executivo | 54,00% | 53,31% |
| c) Poder Legislativo | 6,00% | 3,29% |
| 4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010 | CUMPRIU | |
| 4.6) Artigo 42 da L.C. nº 101/00 | DESCUMPRIU | |

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2016 do Município de Balneário Barra do Sul**.

Dante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item **9.1**, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;



II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 8, em 04/12/2017.

MOISES DE OLIVEIRA BARBOSA
Auxiliar de Controle Externo

TERESINHA DE JESUS BASTO DA SILVA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 8

De Acordo

Em 04/12/2017.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

| Descrição | R\$ |
|---|---------------------|
| Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde | 1.063.975,98 |
| Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde | 1.242,84 |
| Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira | 58.062,99 |
| Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município | 1.123.281,81 |

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

| Descrição | R\$ |
|--|---------------------|
| Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil | 76.118,99 |
| Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil | 38.352,51 |
| Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental | 810.472,92 |
| Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental | 7.167,00 |
| Resultado líquido das transferências do Fundeb | 1.673.128,88 |
| Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb | 15.266,71 |
| Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional | 2.620.507,01 |

Deduções da Despesa com Pessoal

| Descrição | R\$ |
|---|-------------------|
| Executivo: Despesas com Inativos e Pensionistas, pagas com recursos das Contribuições dos Servidores, Contribuição Patronal aos Regimes Próprios de Previdência e a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência* (Grupo de Natureza de Despesa 1, Elemento de Despesa: 01, 03 e 05, contabilizadas no Instituto de Previdência, com Fontes de Recursos Vinculadas) | 877.934,66 |
| Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 877.934,66 |

* Fonte Sistema e-Sfinge

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

| Fonte de Recurso | Ano | Sub Função | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) |
|---|------|------------|---------------------|------------------------|-----------------------|
| 38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União | 2016 | 301 | 798.712,36 | 761.553,71 | 691.792,02 |
| 38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União | 2016 | 305 | 90.381,00 | 90.381,00 | 90.068,19 |
| 63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde | 2016 | 301 | 174.882,62 | 162.886,07 | 102.766,69 |
| TOTAL | | | 1.063.975,98 | 1.014.820,78 | 884.626,90 |

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) | Histórico |
|--|---|------------|------------|--------------|--|---------------------|------------------------|-----------------------|--|
| Fundo Municipal de Saúde de Balneário Barra do Sul | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 534 | 04/07/2016 | DETRAN/SISTEMA INTEGRADO MULTAS TRANSITO | 102,15 | 102,15 | 102,15 | VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE MULTA/INFRAÇÃO POR DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA, JOINVILLE - SC EM 29/03/2016. VEÍCULO RENAULT/MASTER EUROLAF P - MJJ 2945, MOTORISTA: PAULO RICARDO PASIZNICK. |
| Fundo Municipal de Saúde de Balneário Barra do Sul | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 535 | 04/07/2016 | DETRAN/SISTEMA INTEGRADO MULTAS TRANSITO | 102,15 | 102,15 | 102,15 | VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE MULTA/INFRAÇÃO POR DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA, JOINVILLE - SC EM 01/04/2016. VEÍCULO RENAULT/MASTER EUROLAF P MJJ - 2945, MOTORISTA: PAULO RICARDO PASIZNICK. |
| Fundo Municipal de Saúde de Balneário Barra do Sul | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 901 | 10/11/2016 | SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA | 102,15 | 102,15 | 102,15 | VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE MULTA/INFRAÇÃO POR ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - VAGA DE CARGA/DESCARGA. NA RUA NOVE DE MARÇO, 530 JOINVILLE, EM 17-08-2016 - VEÍCULO FIAT/UNO MILLE ECONOMY - MFY 5639 - RUBENS SCHIER. |
| Fundo Municipal de Saúde de Balneário Barra do Sul | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 799 | 28/09/2016 | SENAT NACIONAL SERVIÇO DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE | 68,10 | 68,10 | 68,10 | VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE MULTA/INFRAÇÃO POR ESTACIONAR EM LOCAL/HORÁRIO PROIBIDO ESPECIFICAMENTE PELA SINALIZAÇÃO, NA RUA XV DE NOVEMBRO,70 EM JOINVILLE - SC. VEÍCULO: RENAULT/MASTER EUROLAF - MJJ 2945 CONDUTOR: ANANIAS LAERCIO ALVARES. |
| Fundo Municipal de Saúde de Balneário Barra do Sul | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 536 | 04/07/2016 | DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL | 68,10 | 68,10 | 68,10 | VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE MULTA/INFRAÇÃO POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MAXIMA PERMITIDA NA BR 101 KM 46+600 M - SC EM 18/02/2016. VEÍCULO RENAULT/MASTER EUROLAF P - MJJ 2945, MOTORISTA: LEANDRO CESAR COELHO ALVES. |

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) | Histórico |
|--|---|------------|------------|--------------|---|---------------------|------------------------|-----------------------|--|
| Fundo Municipal de Saúde de Balneário Barra do Sul | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 797 | 28/09/2016 | DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES | 68,10 | 68,10 | 68,10 | VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE MULTA/INFRAÇÃO POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA NA BR-280 KM-11 EM 19/12/2015 - VEÍCULO PEUGEOT/BOXER - PLACA MII 8884. |
| Fundo Municipal de Saúde de Balneário Barra do Sul | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 950 | 23/11/2016 | DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES | 68,10 | 68,10 | 68,10 | VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE MULTA/INFRAÇÃO POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA NA BR-280 KM-14,350 EM 14/12/2015 - VEÍCULO PEUGEOT/BOXER - PLACA MLT 3619 - CONDUTOR GILMAR |
| Fundo Municipal de Saúde de Balneário Barra do Sul | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 949 | 23/11/2016 | DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES | 68,10 | 68,10 | 68,10 | VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE MULTA/INFRAÇÃO POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA NA BR-280 KM-7,300 EM 18/12/2015 - VEÍCULO PEUGEOT/BOXER - PLACA MLT 3619 - CONDUTOR GILMAR |
| Fundo Municipal de Saúde de Balneário Barra do Sul | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 951 | 23/11/2016 | DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES | 102,16 | 102,16 | 102,16 | VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE MULTA/INFRAÇÃO POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA NA BR-280 KM-7,300 EM 18/12/2015 - VEÍCULO PEUGEOT/BOXER - PLACA MLT 3619 - CONDUTOR GILMAR |
| Fundo Municipal de Saúde de Balneário Barra do Sul | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 646 | 18/08/2016 | DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL | 102,15 | 102,15 | 102,15 | VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE MULTA/INFRAÇÃO POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA NA BR470 KM 53+0M - SC EM 31/03/2016. VEÍCULO CHEVROLET/CELTA - MKH 6844, MOTORISTA: ANANIAS LAERCIO ALVARES. |
| Fundo Municipal de Saúde de Balneário Barra do Sul | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 121 | 19/02/2016 | DETRAN/SISTEMA INTEGRADO MULTAS TRANSITO | 68,10 | 68,10 | 68,10 | VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE MULTA/INFRAÇÃO POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA NA R. ALBANO SCHMIDT, 1091 - JOINVILLE - SC EM 02/11/2015 VEÍCULO TFD MJJ - 2945, MOTORISTA: PAULO RICARDO PASIZNICK. |
| Fundo Municipal de Saúde de Balneário Barra do Sul | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 122 | 19/02/2016 | DETRAN/SISTEMA INTEGRADO MULTAS TRANSITO | 102,15 | 102,15 | 102,15 | VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE MULTA/INFRAÇÃO POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA NA RUA INACIO BASTOS, 770 - JOINVILLE - SC EM 30/10/2015 VEÍCULO TFD MJJ - 2945, MOTORISTA: PAULO RICARDO PASIZNICK. |
| Fundo Municipal de Saúde de Balneário Barra do Sul | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 1057 | 30/12/2016 | SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA | 68,10 | 0,00 | 0,00 | VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE MULTA/INFRAÇÃO POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA NO LOCAL, ROD. SC 417 KM 8,400 - ITAPOA/GARUVA - SC NA DATA DE 15/09/2016 - VEÍCULO FIAT/PALIO WK ATTRAC - PLACA OKF 2514. |
| Fundo Municipal de Saúde de Balneário Barra do Sul | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 968 | 30/11/2016 | SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA | 153,23 | 153,23 | 153,23 | VALOR QUE EMPENHAMOS REFERENTE MULTA/INFRAÇÃO POR TRANSITAR NA FAIXA OU VIA EXCLUSIVA PARA TRANSPORTE COLETIVO PASS. NA RUA SÃO PAULO, EM JOINVILLE - SC NA DATA DE 09/08/2016 - VEÍCULO CHEVROLET/CELTA 1.0L LT - PLACA MKH 6844. |

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) | Histórico |
|---------|------------------|------------|------------|--------------|--------|---------------------|------------------------|-----------------------|-----------|
| TOTAL | | | | | | 1.242,84 | 1.174,74 | 1.174,74 | |

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

| Fonte de Recurso | Ano | Sub Função | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) |
|---|------|------------|---------------------|------------------------|-----------------------|
| 32 - Transferências de Convênios – União/Educação | 2016 | 365 | 76.118,99 | 76.118,99 | 76.118,99 |
| TOTAIS | | | 76.118,99 | 76.118,99 | 76.118,99 |

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) | Histórico (R\$) |
|--|--|------------|------------|--------------|-------------------------|---------------------|------------------------|-----------------------|---|
| Prefeitura Municipal de Balneário Barra do Sul | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 166 | 26/01/2016 | VMZ CONSTRUTORA LTDA ME | 18.352,51 | 18.352,51 | 18.352,51 | O aditivo de obra é em função de esta parte da obra, o estaqueamento do castelo da caixa da água, não estar prevista no projeto original. |
| Prefeitura Municipal de Balneário Barra do Sul | 19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) | 365 | 182 | 26/01/2016 | VMZ CONSTRUTORA LTDA ME | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | O aditivo de obra é em função de esta parte da obra, o estaqueamento do castelo da caixa da água, não estar prevista no projeto original. |
| TOTAL | | | | | | 38.352,51 | 38.352,51 | 38.352,51 | |

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

| Fonte de Recurso | Ano | Sub Função | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) |
|---|------|------------|---------------------|------------------------|-----------------------|
| 36 - Salário-Educação | 2016 | 361 | 416.570,08 | 411.659,66 | 411.659,66 |
| 37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios) | 2016 | 361 | 17.111,73 | 17.111,73 | 17.111,73 |
| 62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação | 2016 | 361 | 376.791,11 | 376.791,11 | 344.909,48 |
| TOTAL | | | 810.472,92 | 805.562,50 | 773.680,87 |

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) | Histórico |
|--|--|------------|------------|--------------|--|---------------------|------------------------|-----------------------|---|
| Prefeitura Municipal de Balneário Barra do Sul | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 2348 | 10/06/2016 | BOSSO ALUGUEL DE PALCOS E COBERTURAS LTDA ME | 7.167,00 | 7.167,00 | 358,35 | Referente aquisição de banheiros químicos e tendas para realização da Festa Junina das Escolas Municipais e Secretaria Municipal de Educação que será realizada no dia 11 de Junho na Praça Central sendo que cada escola estará comercializando os seguintes itens e entretenimentos: Secretaria de Educação (espetinho e pinhão), E.M. Prof. Erodi Marques Nunes (cachorro quente), CEI Lair Carvalho Piazera (pescaria e boca do palhaço), E.M. Manoel Henrique Borges (quentão sem álcool), E.M. Adalziza Leonida de Souza Cunha (bolo e café), E.M. Juraci Isaura de Oliveira (mini pizza), E.M. Marlene Francisca de Souza (pastel), E.M. Vandeline Matilde Anacleto (pipoca). |
| TOTAL | | | | | | 7.167,00 | 7.167,00 | 358,35 | |

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

| A - RECURSOS VINCULADOS | | | | | | | | | | | |
|-------------------------|------------------------------------|---------------------------|------------------------------|----------------------------|---|---|---------------|---------------|---------|--------------------|---------------|
| FR | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A) | OBIGAÇÕES FINANCEIRAS (B) | | | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B) | | | | | SUPERÁVIT/ DÉFICIT | |
| | | VALOR REGISTRADO | DEPÓSITOS E OUTRAS OBIGAÇÕES | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS | AJUSTES | COM RPPS | DO RPPS | AJUSTE RPPS | EXCLUÍDO RPPS |
| 00 | 667,63 | 1.696,10 | 3.130,05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -4.158,52 | 0,00 | 0,00 | -4.158,52 | DÉFICIT |
| 01 | 351.612,49 | 39.546,61 | 178.028,66 | 10.727,72 | 0,00 | 0,00 | 123.309,50 | 0,00 | 0,00 | 123.309,50 | SUPERAVIT |
| 02 | -230.828,59 | 112.185,71 | 391.906,53 | 58.108,99 | 1.420,38 | 0,00 | -794.450,20 | 0,00 | 0,00 | -794.450,20 | DÉFICIT |
| 03 | 16.819.306,02 | 47.553,09 | 4.762,64 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 16.766.990,29 | 16.766.990,29 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 06 | 5.725,77 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.725,77 | 0,00 | 0,00 | 5.725,77 | SUPERAVIT |
| 07 | 13.136,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13.136,76 | 0,00 | 0,00 | 13.136,76 | SUPERAVIT |

| | | | | | | | | | | | |
|----|------------|-----------|------------|------------|------|------|-------------|------|------|-------------|-----------|
| 08 | 260.132,26 | 12.100,87 | 58.885,83 | 51.947,26 | 0,00 | 0,00 | 137.198,30 | 0,00 | 0,00 | 137.198,30 | SUPERAVIT |
| 09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 10 | 1.466,11 | 0,00 | 268,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.197,31 | 0,00 | 0,00 | 1.197,31 | SUPERAVIT |
| 11 | 6.445,10 | 0,00 | 82,00 | 32,80 | 0,00 | 0,00 | 6.330,30 | 0,00 | 0,00 | 6.330,30 | SUPERAVIT |
| 12 | 13.904,22 | 0,00 | 7.187,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.717,22 | 0,00 | 0,00 | 6.717,22 | SUPERAVIT |
| 18 | 196.205,21 | 72.078,59 | 220.878,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -96.752,26 | 0,00 | 0,00 | -96.752,26 | DÉFICIT |
| 19 | 1.994,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.994,94 | 0,00 | 0,00 | 1.994,94 | SUPERAVIT |
| 31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 32 | 212.141,43 | -276,83 | 75.432,81 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 136.985,45 | 0,00 | 0,00 | 136.985,45 | SUPERAVIT |
| 33 | -4.593,29 | 396,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -4.989,65 | 0,00 | 0,00 | -4.989,65 | DÉFICIT |
| 34 | 170.531,78 | 0,00 | 11,98 | 14.237,20 | 0,00 | 0,00 | 156.282,60 | 0,00 | 0,00 | 156.282,60 | SUPERAVIT |
| 35 | 294.302,99 | 57,72 | 3.816,40 | 1.410,09 | 0,00 | 0,00 | 289.018,78 | 0,00 | 0,00 | 289.018,78 | SUPERAVIT |
| 36 | 81.235,84 | 12,04 | 7,80 | 8.660,42 | 0,00 | 0,00 | 72.555,58 | 0,00 | 0,00 | 72.555,58 | SUPERAVIT |
| 37 | 10.665,15 | 0,00 | 0,00 | 9.736,00 | 0,00 | 0,00 | 929,15 | 0,00 | 0,00 | 929,15 | SUPERAVIT |
| 38 | 750.519,47 | 1.824,47 | 70.176,81 | 37.158,65 | 0,00 | 0,00 | 641.359,54 | 0,00 | 0,00 | 641.359,54 | SUPERAVIT |
| 39 | -54.056,57 | 19.013,02 | 454.018,43 | 149.243,40 | 0,00 | 0,00 | -676.331,42 | 0,00 | 0,00 | -676.331,42 | DÉFICIT |
| 40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 42 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 61 | 10.277,86 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.277,86 | 0,00 | 0,00 | 10.277,86 | SUPERAVIT |
| 62 | 47.780,04 | 555,83 | 32.625,12 | 1.098,20 | 0,00 | 0,00 | 13.500,89 | 0,00 | 0,00 | 13.500,89 | SUPERAVIT |
| 63 | 52.900,90 | 0,00 | 60.119,38 | 11.996,55 | 0,00 | 0,00 | -19.215,03 | 0,00 | 0,00 | -19.215,03 | DÉFICIT |
| 64 | 35.976,53 | 0,00 | 525,61 | 0,01 | 0,00 | 0,00 | 35.450,91 | 0,00 | 0,00 | 35.450,91 | SUPERAVIT |
| 65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |

| | | | | | | | | | | | |
|----|---------------|------------|--------------|------------|----------|------|---------------|---------------|------|-----------|-----------|
| 67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 80 | 20.562,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.562,51 | 0,00 | 0,00 | 20.562,51 | SUPERAVIT |
| 81 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 83 | 2.770,97 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.770,97 | 0,00 | 0,00 | 2.770,97 | SUPERAVIT |
| 84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 86 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 87 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 89 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| 95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | SUPERAVIT |
| T. | 19.070.783,53 | 306.743,58 | 1.561.864,73 | 354.357,29 | 1.420,38 | 0,00 | 16.846.397,55 | 16.766.990,29 | 0,00 | 79.407,26 | |

| B | | RECURSOS ORDINÁRIOS | | | | | | | |
|----|------------------------------------|----------------------------|-------------------------------|----------------------------|--------------------------------|---|-------------|-----------------------------------|-------------------|
| | | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B) | | | | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B) | | | SUPERÁVIT/DÉFICIT |
| FR | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A) | VALOR REGISTRADO | DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS | AJUSTES | DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA | |
| 0 | 349.157,89 | 220.027,93 | 382.483,11 | 2.921,32 | 0,00 | 0,00 | -256.274,47 | DÉFICIT | |
| T. | 349.157,89 | 220.027,93 | 382.483,11 | 2.921,32 | 0,00 | 0,00 | -256.274,47 | | |

Obs.: Fundo Municipal de Saúde: Despesas liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual) no valor de R\$ 1.420,38 (Informação de Inspeção do Artigo 42 da LRF, fls. 208 a 237)

ⁱ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 6^a edição, p. 119.

ⁱⁱ idem

Cálculo Detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

| | RECURSOS VINCULADOS | | | | | | | | | | | | | | |
|----|-------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|---|---|-----------------------|-----------------------------|---------------------------------|-------------------------|---------|---|------------------------|--|--|--|
| | A - DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA* | B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | | | | | | | | AJUSTES | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B +/- AJUSTES) | CUMPRIU/ DESCUMPRIU | | | |
| FR | VALOR REGISTRADO | DEPÓSITOS OUTRAS OBRIGAÇÕES | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE | 2º E 3º QUADRIMESTRES | DESPESAS LIQUIDADAS EM 2016 | | | | | | | | |
| | | | DE | EXERCÍCIOS ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE | | | NÃO EMPENHADAS | INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADAS | EMPENHADAS E CANCELADAS | | | | | | |
| 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | CUMPRIU | | | |
| 1 | 351.612,49 | 39.546,61 | 7.571,73 | 170.456,93 | 1.908,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 132.129,22 | CUMPRIU | | | |
| 2 | -230.828,59 | 112.185,71 | 16.052,25 | 375.854,28 | 46,00 | 1.420,38 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -736.387,21 | DESCUMPRIU | | | |
| 3 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | CUMPRIU | | | |
| 4 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | CUMPRIU | | | |
| 5 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | CUMPRIU | | | |
| 6 | 5.725,77 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.725,77 | CUMPRIU | | | |
| 7 | 13.136,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13.136,76 | CUMPRIU | | | |
| 8 | 260.132,26 | 12.100,87 | 58.885,83 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 189.145,56 | CUMPRIU | | | |
| 9 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | CUMPRIU | | | |
| 10 | 1.466,11 | 0,00 | 0,00 | 268,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.197,31 | CUMPRIU | | | |
| 11 | 6.445,10 | 0,00 | 0,00 | 82,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.363,10 | CUMPRIU | | | |

| | | | | | | | | | | | |
|----|------------|-----------|------------|------------|-----------|------|------|------|------|-------------|-------------------|
| 12 | 13.904,22 | 0,00 | 1.062,00 | 6.125,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.717,22 | CUMPRIU |
| 18 | 196.205,21 | 72.078,59 | 5.052,09 | 215.826,79 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -96.752,26 | DESCUMPRIU |
| 19 | 1.994,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.994,94 | CUMPRIU |
| 31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | CUMPRIU |
| 32 | 212.141,43 | -276,83 | 75.432,81 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 136.985,45 | CUMPRIU |
| 33 | -4.593,29 | 396,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -4.989,65 | DESCUMPRIU |
| 34 | 170.531,78 | 0,00 | 11,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 170.519,80 | CUMPRIU |
| 35 | 294.302,99 | 57,72 | 0,00 | 3.816,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 290.428,87 | CUMPRIU |
| 36 | 81.235,84 | 12,04 | 7,80 | 0,00 | 3.750,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 77.466,00 | CUMPRIU |
| 37 | 10.665,15 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.665,15 | CUMPRIU |
| 38 | 750.519,47 | 1.824,47 | 982,31 | 69.194,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 678.518,19 | CUMPRIU |
| 39 | -54.056,57 | 19.013,02 | 146.739,78 | 307.278,65 | 16.420,79 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -543.508,81 | DESCUMPRIU |
| 40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | CUMPRIU |
| 41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | CUMPRIU |
| 42 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | CUMPRIU |
| 61 | 10.277,86 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.277,86 | CUMPRIU |
| 62 | 47.780,04 | 555,83 | 0,00 | 32.625,12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 14.599,09 | CUMPRIU |
| 63 | 52.900,90 | 0,00 | 0,00 | 60.119,38 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -7.218,48 | DESCUMPRIU |
| 64 | 35.976,53 | 0,00 | 525,61 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 35.450,92 | CUMPRIU |
| 65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | CUMPRIU |
| 66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | CUMPRIU |
| 67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | CUMPRIU |
| 68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | CUMPRIU |
| 80 | 20.562,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.562,51 | CUMPRIU |
| 81 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | CUMPRIU |

| | | | | | | | | | | | | |
|---|----------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|----------------------|---------|
| 82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | CUMPRIU |
| 83 | 2.770,97 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.770,97 | CUMPRIU |
| 84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | CUMPRIU |
| 85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | CUMPRIU |
| 86 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | CUMPRIU |
| 87 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | CUMPRIU |
| 88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | CUMPRIU |
| 89 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | CUMPRIU |
| 93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | CUMPRIU |
| 95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | CUMPRIU |
| SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS VINCULADOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | | | | | | | | | | | -1.386.861,47 | |

| RECURSOS ORDINÁRIOS | | | | | | | | | | | | | |
|------------------------------------|------------------|----------------------------|-----------------------------|---|--|--------------------------------|--|-----------------------|-----------------------------|---------------------------------|-------------------------|---|------------------------|
| A -DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA* | | B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | | | | | | | | | AJUSTES | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B +/- AJUSTES) | CUMPRIU/ DESCUMPRIU |
| | | E | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE | 2º E 3º QUADRIMESTRES | DESPESAS LIQUIDADAS EM 2016 | | | | |
| FR | VALOR REGISTRADO | | DEPÓSITOS OUTRAS OBRIGAÇÕES | E | DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE | | | | NÃO EMPENHADAS | Inscritas em RP Não PROCESSADOS | EMPENHADAS E CANCELADAS | | |
| 0 | 349.157,89 | 220.027,93 | 29.881,44 | E | 352.601,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -253.353,15 | DESCUMPRIU |

Obs.: Fundo Municipal de Saúde: Despesas liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual) no valor de R\$ 1.420,38 (Informação de Inspeção do Artigo 42 da LRF, fls. 208 a 237)